Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Junho de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2381

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 164/2021. Licitação: Pregão Eletrônico 017/2021. **Objeto**: contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão com cesto aéreo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente na realização de serviços relacionados a Iluminação Pública. **Valor Total:** R$ 83.940,00. **Vigência:** 11/06/2021 a 11/06/2022. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.452.1154.2.170.3.3.90.39.14-0142. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. **Contratada**: **FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**. **Data**: 11/06/2021. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal e Sirdeley Hipólito da Silva Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Publicado por:
Lurian Rayane Ferreira
Código Identificador:8CAA8AF9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/CPL/2021

Portaria nº 242/CPL/2021 de 22 de Junho de 2021

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de energia elétrica com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 012/2021, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a ENEL DISTRIBUIÇAO GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de 895,21(Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:9C219310

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234B/CPL/2021

Portaria nº 234B/CPL/2021 de 14 de Junho de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de massa asfáltica por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 265/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa PEDREIRA HVB LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.642.280/0001-06 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de massa asfáltica no valor de 6.240,00 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais)

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:BA1BF810

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/CPL/2021

Portaria nº 241/CPL/2021 de 21 de Junho de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços e peças para manutenção da patrol 120k por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 263/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa UNI DIESEL PECAS E SERV LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.886.661/0001-43 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços e peças para manutenção da patrol 120k no valor de 3.315,94(Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0646EE27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 410/2021

Lei nº 410/2021 Água Fria de Goiás, 21 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO de 2022 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de ÁGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I- prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- estrutura e organização do orçamento;
III- diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
VI- disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.
II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.
III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.
IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.
V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.
VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.
VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.
IX – programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.
X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2021 e previsão para 2022;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2022 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de

2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2022, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2022 até o dia 30 de agosto de 2021.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2022 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:
I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do

disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios

anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2022, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 50 - Estabelece como principais prioridades da Administração para o exercício de **2022** relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – Metas Prioritárias de Despesas:

capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e

qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

II – Metas Prioritárias da Receitas:

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

III – Outras Metas Prioritárias:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Fria de Goiás aos 21 dias do mês de junho de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito de Água Fria de Goiás

ANEXOS DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Anexo de Riscos Fiscais;

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:2ECC10C8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 411/2021

Lei nº 411/2021 Água Fria de Goiás, 21 de junho de 2021

"Revoga dispositivos da Lei Municipal 267/2008, de 02 de dezembro de 2008 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Água Fria de Goiás e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de ÁGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados:
I - os artigos 15 e seus parágrafos, artigo 16 e seus parágrafos, artigo17 e artigo 18 e seu parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 267/2008, que tratam do auxílio-doença.
II - os artigos 26 e seus parágrafos e artigo 27 e seus parágrafos, ambos da Lei Municipal nº 267/2008, que tratam do salário-maternidade.
III - os artigos 20 e seus parágrafos, artigo 21 e seu parágrafo único, artigo 22, artigo 23, artigo 24 e seus incisos e artigo 25, ambos da Lei Municipal nº 267/2008, que tratam do salário-família.
IV - o artigo 34, seus parágrafos e seus incisos, da Lei Municipal nº 267/2008, que tratam do auxílio-reclusão.

Art. 2º. Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 4º. As demais determinações da Lei Municipal nº 267/2008, permanecerão inalteradas.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Água Fria de Goiás, 21 de junho de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5BD3EF6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**TÂNIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF n. 426.594.771-91. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL:R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A730967F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**DANIELLE DA SILVA, inscrita no CPF n. 042.773.141-04**. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL:R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:531D5719

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **DIRLEI SPRICIGO, inscrita no CPF n. 940.510.971-53**. OBJETO: exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL:R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:56D44C84

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**AMANDA VIEIRA DA SILVA ROSA, inscrita no CPF n. 059.362.451-36**. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral De Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B5561C5C

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**ELISANE DIVINA SILVA MACEDO, inscrita no CPF n. 005.021.605-86**. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL:R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral De Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F8D089AB

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**DEBORAH BRAZ MODESTO DE SOUSA, inscrita no CPF n. 027.903.611-69**. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral De Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:64565339

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.19.05/2021

Processo Seletivo nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**JACKELINE TEODORO DA SILVA RESENDE, inscrita no CPF n.022.468.921-55**. OBJETO:exercício das funções de serviços de Profissional do magistério nível I – Pedagogia, com carga horária semanal de 30h, para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL:R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/05/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:AD09FB7D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos da rede pública de ensino de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 24/06/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 06/07/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 06/07/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:1F171216

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Intermunicipal, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos de ensino superior de todas as faculdades via Alexânia/GO a Anápolis/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 24/06/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 07/07/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 07/07/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:11D5E50D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de Locação de Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos incluindo licença para uso de software, implantação, migração, conversão de dados, atualização de versão, manutenção, suporte técnico, o qual deve ser instalados no DATA CENTER da CONTRATANTE e sua operacionalização integrante realizada via rede local, para uso deste município, em atendimento as necessidades da Coordenadoria Gestão de Pessoas vinculado à Secretaria Municipal de Administração-SMA.

Vencedor: Forte Pontes Tecnologia em Serviços Ltda, CNPJ: 17.197.275/0001-60;

Valor Global: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Maiores Informações: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4FAE248C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 637/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N. º 637/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR do fundo de TRANSPORTES DE ALTO horizonte E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, nesta Prefeitura municipal, como Gestor do Fundo Municipal de Transportes:

EDSON CARVALHO CUNHA
CPF N. º 450.254.362-49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:9EDDB74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 81/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 81/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

COLOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO FÓRUM DE CAMPINORTE-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade deste servidor, bem como a cooperação mútua da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, como forma de efetivo atendimento ao interesse público, com fundamento na discricionariedade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° - Coloca servidora pública municipal Simone Aparecida Alves de Araujo Silva, matrícula funcional n.° 50436, servidora comissionada, inscrita no CPF sob o n.° 036.223.74179, ocupante do cargo de Assessor Especial II, à disposição do Fórum de Campinorte-GO, para desempenhar suas funções neste órgão, respeitando a carga horária semanal e compreendendo as funções precípuas do cargo ao qual se encontra vinculado.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 09 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:59355722

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **07** de **julho** de **2021** às **9h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **lote**, visando à contratação de empresa para o fornecimento de refeição pronta por quilo, do tipo self-service e água mineral conforme Termo de Referência e Edital.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.

Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **22** de **junho** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C35DF05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **06** de **julho** de **2021** às **14h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **item**, visando à aquisição de Pré-moldados de Concreto (Manilhas, Tampão e Anel) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Alvorada do Norte – GO.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **22** de **junho** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:DE83FD2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 67/21

PORTARIA Nº067/21 DE 22 DE junho DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 22 de junho de 2021, no veículo Voyage - Placa Placa RBK2B43, a Cidade de Goiânia – GO,

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite e combustível, e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 12.1e 12.4 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:42F5D2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 68/21

PORTARIA Nº068/21 DE 20 DE junho DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 20 de junho de 2021, no veículo Voyage - Placa Placa RBK2B43, a Cidade de Ituiutaba-Mg.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite, a quantia de R$ 130,00 (trezentos e dez reais), conforme autoriza o item 12.1 do Art. 3º do Decreto n.º 067, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:B8327493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 69/21

PORTARIA-SA Nº69/21 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 01/21, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.*27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para o dia 22 de junho

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias sendo um pernoite, e uma diária normal à quantia de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 9.1 e 9.2, do Art. 2º do Decreto n.º 067/21, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de JUNHO de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:71D850FB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 77239/2021 - FMDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6271/2021

EMPENHO: N.º 77239/2021
CONTRATADA: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO, CNPJ: 02.847.077/0001-27
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 24/2021.
OBJETO: SERVIÇOS NOTORIAIS

VALOR: R$ 241,11. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D4963399

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24-FMDE

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de Dispensa para a contratação de serviços cartorários para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Dispensa para a contratação de serviços cartorários para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**.**
CONSIDERANDO a premente necessidade da Dispensa para a contratação de serviços cartorários para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município Aparecida do Rio Doce – GO, uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24 admite a Dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;poderá atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;
RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação Aquisição de bateria, para atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, que não ultrapassará o valor global de **R$ 241,11** (duzentos e quarenta e um reais e onze centavos).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:1FF54584

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMDE N° 7649/76495/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 5465/2021
EMPENHO: N.º 76493/2021, VALOR 8.000,00, VIP EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 07.814.001/0001-19
EMPENHO: N.º 76495/2021, VALOR 8.397,00, FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, CNPJ: 01.008.713/0049-09
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 20/2021.
OBJETO: SCANNERS E COMPUTADORES
VALOR: R$ 16.397,00.

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:ECCCC98E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20 FMDE

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para Dispensa para Aquisição de computadores e scanner digitalizador de documentos para Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Dispensa Aquisição de computadores e scanner digitalizador de documentos para Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**.**
CONSIDERANDO a premente necessidade da Dispensa para Aquisição de computadores e scanner digitalizador de documentos para Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24 admite a Dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;poderá atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;
RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação Aquisição de bateria, para atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, que não ultrapassará o valor global de **R$ 16.397,00** (dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D07AD014

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20 - FMAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

> "Dispões sobre dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

A PREFEITO do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:
a) A empresa: ALENCASTRO CARMO DE REZENDE cadastrada no CNPJ sob o nº 02.653.525/0003-13, na Rua Cel. Manoel Inácio, 621 – Centro, Caçu - GO, se apresentou para a realização dos serviços;
b) CONSIDERANDO a premente necessidade da Dispensa para Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás., uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado.
c) Que pelo valor global de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinqüenta reais) dos serviços ora contratados é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
d) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:
I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4BA052F0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMAS N° 77174/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6095/2021
EMPENHO: N.º 77174/2021
CONTRATO:ALENCASTRO CARMO DE REZENDE
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 20/2021.
OBJETO: DESPESAS FUNERÁRIA
VALOR: R$ 2.350,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:343A46A1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMAS N° 76175/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6094/2021
EMPENHO: N.º 76175/2021
CONTRATO:PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 02.536.748/0001-14
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 19/2021.
OBJETO: DESPESAS FUNERÁRIA
VALOR: R$ 1.900,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:3A334A23

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-N°

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

> "Dispões sobre dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

O PREFEITO do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, portador do CNPJ sob o nº 02.535.748/0001-14, na AV. Presidente Vargas, nº 1703 – Jardim Goiás, Rio Verde - GO, se apresentou para a realização dos serviços;
b) CONSIDERANDO a premente necessidade da Dispensa para Contratação de empresa para prestação de serviços funerário, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação aos entes do finado sem condições financeiras, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás., uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado.
c) Que pelo valor global de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) dos serviços ora contratados é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
d) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:
I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E6AECBD7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- N 21- FMAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação as famílias carentes do município, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás

O PREFEITO do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação as famílias carentes do município, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., portadora do CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, na RUA 2 QUADRA A-37 , S/N, EDIF GILENO GODOI GOIANIA- GO, se apresentou para a realização dos serviços;
b) CONSIDERANDO a premente necessidade da Dispensa para Contratação de empresa para distribuição de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência no quesito doação as famílias carentes do município, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás., uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado.
c) Que pelo valor global de R$ 5.300,00 (sete mil e trezentos reais) dos serviços ora contratados é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
d) Existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:
I - Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D32B6969

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMAS N° 77170/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6190/2021
EMPENHO: N.º 77170/2021,
CONTRATO: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 01.543.032/0001-04
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 21/2021.
OBJETO: DOAÇÃO ENERGIA
VALOR: R$ 7,300,00 . Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:3AB546BD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°77226/2021- FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6327/2021
EMPENHO: N.º 77226/2021,
CONTRATO: ADENESIO FERREIRA GOMES, CNPJ: 15.802.356/0001-16
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 25/2021.
OBJETO: SERVIÇOS DE CHAVEIRO
VALOR: R$ 3.000,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:65355DF8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N °25- FMAS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa de aquisição de prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechadura de portas, gavetas, armários e cofres, concertos e modelagens e instalações de fechaduras e cadeados, com fornecimento de material e mão de obras atendendo as demandas da Secretária de Promoção e Assistência Social-FMAS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Contratação de Empresa para dispensa de aquisição de prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechadura de portas, gavetas, armários e cofres, concertos e modelagens e instalações de fechaduras e cadeados, com fornecimento de material e mão de obras atendendo as demandas da Secretária de Promoção e Assistência Social-FMAS.

CONSIDERANDO a premente necessidade da dispensa de aquisição de prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechadura de portas, gavetas, armários e cofres, concertos e modelagens e instalações de fechaduras e cadeados, com fornecimento de material e mão de obras atendendo as demandas da Secretária de Promoção e Assistência Social, de Aparecida do Rio Doce – Goiás, uma vez que os preços cotados foram aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez"*.**"**
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;
RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação Contratação de Empresa dispensa de licitação – dispensa para aquisição de prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechadura de portas, gavetas, armários e cofres, concertos e modelagens e instalações de fechaduras e cadeados, com fornecimento de material e mão de obras atendendo as demandas da Secretária de Promoção e Assistência Social, totalizando o valor em **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:34FA58F2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 77190/2021 -FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6219/2021
EMPENHO: N.º 77190/2021,
CONTRATO: P DE SOUSA FREITAS, CNPJ: 21.478.338/0001-23
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 23/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA O DIA DAS MÃES
VALOR: R$ 168,30.

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:F96FDABA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23 - FMAS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 23/2021
Processo n°6219/2021
Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação Aquisição de bombom sonho de valsa para o dia das mães, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais**,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.
O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Aquisição de bombom sonho de valsa para o dia das mães, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais**.**
CONSIDERANDO a premente necessidade da Aquisição de bombom de sonho de valsa para o dia das mães, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24 admite a Dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;poderá atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce – Goiás, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação Aquisição de bombom sonho de valsa para o dia das mães, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, que não ultrapassará o valor global de 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Aparecida do Rio Doce 03 de maio de 2021

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0D8CD250

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24- FMAS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE TRÊS FONTES, PARA O REGISTO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Contratação de Empresa para DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE TRÊS FONTES, PARA O REGISTO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, tais itens são de extrema importância para atender as necessidades básicas de prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social.

CONSIDERANDO a premente necessidade da DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE TRÊS FONTES, PARA O REGISTO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, para atender as necessidades da Secretária de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce – Goiás, uma vez que os preços cotados foram aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez"*'.**"**

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação Contratação de Empresa DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS FONTES, PARA O REGISTO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, para atender a demanda emergencial da Secretária de Assistência Social, totalizando o valor em **R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS.)**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:1394B5E1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMAS N° 77203/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6243/2021
EMPENHO: N.º 77203/2021,
CONTRATO: BONZAY TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 11.149.690/000161
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 24/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FONTES PARA RELOGIO PONTO
VALOR: R$ 450,00.

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:13861B57

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 77211/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6243/2021
EMPENHO: N.º 77211/2021,
CONTRATO: RESTAURANTE E PETISCARIA FOGAO A LENHA LTDA, CNPJ: 30.039.418/0001-73
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º61 /2021.
OBJETO: DOAÇÃO DESPESA COM ALIMENTAÇÃO PARA O SENHOR VILSON PORFIRIO DE MORAES
VALOR: R$ 2.400,00.

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A8A208D5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para realização emergencial de fornecimento de refeições para o paciente que necessita de auxilio de custo para alimentação, após suas sessões de Hemodiálises feitas três vezes por semana, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimentos de refeições, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições para o paciente que necessita de auxilio alimentação após sua Hemodiálises feitas três vezes por semana, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para fornecimento de refeições para o paciente que necessita do auxilio alimentação para dá continuidade ao seu tratamento semanalmente, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$** ***2400,00 (dois mil e quatrocentos reais).***

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:3AE1F965

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exames para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra fornecimento de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *400,00* (quatrocentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9978B3B2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 77185/2021 PREFEITURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6272/2021
EMPENHO: N.º 77185/2021,
CONTRATO: CMS RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA SS LTDA, CNPJ: 02.374.607/0004-10
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 52 /2021.
OBJETO: DOAÇÃO DE EXAME RESSONACIA MAGNETICA PARA DANIEL SANTOS MASCARENHAS
VALOR: R$ 400,00.

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4B19C555

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exames para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra fornecimento de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *400,00* (quatrocentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:13326522

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 160/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **SICERO LUCIO MOREIRA SILVA**

Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 160/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).
Data da Rescisão: 18/06/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:562F3404

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **JOSÉ LUIZ LAURO**
CPF/CNPJ: **117.747.706-87**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Ortopedista, com carga horária de 20hs semanais.
Valor: 92,050
Vigência: 01/06/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AD3B0429

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **J R DE RIOJA & CIA LTDA**
CNPJ: **14.435.455/0001-44**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Obstetra/Ginecologista, com carga horária máxima de 183h mensais.
Valor: 126.000,00
Vigência: 01/06/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E492D8BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **DROGARIA DROGATEM LTDA.**
CNPJ: 07.220.741/0001-27.
Valor Total: 4.145,33.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MATHEUS ROCHA COSTA.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:20DDD2B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **DROGARIA BRASIL POPULAR – EIRELI.**
CNPJ: 13.412.480/0001-40.
Valor Total: 628,80.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE LOUISE ALI DOS SANTOS MENEZES.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7B39C215

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA.**
CNPJ: 10.689.094/0001-01
Valor Total: 608,48.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE LOUISE ALI DOS SANTOS MENEZES.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D7DE418C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 09.137.352/0001-68.
Valor Total: 490,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE JOANA DARC TEODORO.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4FCCF430

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 287/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA.**
CNPJ: 10.689.094/0001-01.
Valor Total: 202,04.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE HELIETE DA SILVA SANTOS.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D8157821

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 288/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **DROGARIA DROGATEM LTDA.**
CNPJ: 07.220.741/0001-27.
Valor Total: 1.718,80
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE GABRIELLY ALEXANDRE ALVES FERREIRA.

Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F0841D0B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **FARMACIA BIOBARRA LTDA ME.**
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Valor Total: 60,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA JOSE RIBEIRO.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EEAA4A59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **DROGARIA BRASIL POPULAR - EIRELI.**
CNPJ: 13.412.480/0001-40.
Valor Total: 402,43.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE BLANTIR CARNELUTTI.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:54FDAEBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **DROGARIA BRASIL POPULAR - EIRELI.**
CNPJ: 13.412.480/0001-40.
Valor Total: 104,60.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA APARECIDA ROCHA.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:93D8F61F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **FARMACIA BIOBARRA LTDA ME.**
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Valor Total: 60,00
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA VARELA DA SILVA.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8F16C0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **LEANDRA GABRIELA MOVEIS LTDA.**
CNPJ: 38.305.719/0001-03.
Valor Total: 5.578,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 02 TELEVISORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Vigência: 22/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9B61A794

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 018/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições, tipo marmitex, para manutenção das atividades das Secretarias deste município.
DATA DA ABERTURA: 06/07/2021 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

BETHISA ROSA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bethisa Rosa dos Santos
Código Identificador:163588D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO ADITIVO 03/2019 DO CONTRATO Nº 042/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO DO ADITIVO 03/2019 DO CONTRATO Nº 042/2017

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor Srº **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade, **REVOGA** o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 042/2017, firmado com a empresa **FERREIRA ASSESSORIA E**

CONSULTORIA CONTÁBIL - EIRELI, com sede na Rua Guimarães nº 566, Centro, CEP 75.503-010, Itumbiara-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.656.845/0001-93, neste ato representado pelo o seu sócio proprietário o Srº Kennedy Martins Ferreira, portador da carteira identidade nº 2.408-595 – SSP/GO e CPF n.º 470.404.401-72 – DGPC, CRA-GO/TO, nº RD-4175, CRC nº GO - 008926, **em atendimento ao poder discricionário da administração, quanto a oportunidade e conveniência, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1990 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.**

E por estarem assim conscientes das condições desta rescisão parcial e amigável, assinam o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre (GO), 22 de Junho de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:D7E07354

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01288

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01288/2021
PROCESSO: N° 2480/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LIMITADA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 393,36
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:79CF59F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01317

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01317/2021
PROCESSO: N° 2677/2021
CONTRATADA: ELEKTRON SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2020, ARP 036/2020.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 27.160,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:AAA63936

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. MODO DE DISPUTA: ABERTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo: 01731/2021

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará **o Pregão Eletrônico nº 001/2021, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**, Objeto a aquisição de Implementos Agrícolas, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Obras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com o Convênio da Plataforma + Brasil nº **0891989/2019 e** termo da proposta nº **050677/2019**, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As descrições dos itens do objeto encontram-se no anexo I do edital. Fim do cadastramento de propostas**: 15/07/2021 às 08hrs00min**. Início da sessão pública no dia **15/07/2021 às 8hs01min**. O edital da sessão estará disponível a partir de **28/06/2021**, no site **www.buritialegre.go.gov.br** e **www.licitanet.com.br**, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs, ou através do e-mail: **licitacaoburitialegre@hotmail.com**.

Buriti Alegre - Goiás, 21 de junho 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:31BB5C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. MODO DE DISPUTA: ABERTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo: 01731/2021

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará **o Pregão Eletrônico nº 001/2021, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**, Objeto a aquisição de Implementos Agrícolas, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Obras do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com o Convênio da Plataforma + Brasil nº **0891989/2019 e** termo da proposta nº **050677/2019**, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As descrições dos itens do objeto encontram-se no anexo I do edital. Fim do cadastramento de propostas**: 15/07/2021 às 08hrs00min**. Início da sessão pública no dia **15/07/2021 às 8hs01min**. O edital da sessão estará disponível a partir de **28/06/2021**, no site **www.buritialegre.go.gov.br** e **www.licitanet.com.br**, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs, ou através do e-mail: **licitacaoburitialegre@hotmail.com**.

Buriti Alegre - Goiás, 21 de junho 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2F7B9C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01313

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01313/2021
PROCESSO: N° 2369/2021
CONTRATADA: LEONARDO APARECIDO DE SOUZA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 80,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:884225F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO IPASGO

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2021
TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS.
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOSDO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, AUTARQUIA ESTADUAL DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DEDIREITO PÚBLICO INTERNO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,CRIADO PELA LEI Nº 4.190, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962, REORGANIZADA PELA LEI Nº 17.477, DE 25 DENOVEMBRO DE 2011, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.246.693/0001-60, COM SEDE NESTA CAPITAL, NAAVENIDA PRIMEIRA RADIAL, N.º 586, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-300, NESTE ATOREPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE HÉLIO JOSÉ LOPES , BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EDOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 1571585 – SPTC/GO , CPF Nº 348.125.981-68; E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS , CNPJ Nº 02.164.820/0001-44, COM SEDENA RUA RUA CORONEL CEABRA GUIMARÃES, N° 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIÁS - GO, CEP Nº76.125-000, DORAVANTE DESIGNADO CONVENENTE , NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. GERALDOANTÔNIO NETO , PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DA CI Nº 27.989 (PM-GO) E DO CPF N° 628.799.521-15, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, NO DECRETO Nº. 7.595, DE 09DE ABRIL DE 2012, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, NA LEIESTADUAL Nº. 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERALNº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO , COM A FINALIDADEDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS , ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES, TANTO DO EXECUTIVO QUANTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL , PARA ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, HOSPITALAR,PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLÓGICO, FISIOTERAPÊUTICO, NUTRICIONAL E ODONTOLÓGICO, BEM COMODOS ATOS NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO E AOS TRATAMENTOS DEVIDOS AOS USUÁRIOS, NA FORMAESTABELECIDA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011 E EM NORMASCOMPLEMENTARES. TRATA-SE DE UM ACORDO COM DETERMINADO E ESPECÍFICO OBJETIVO, NO QUALOS INTERESSADOS NÃO SE CONTRAPÕEM, MAS BUSCAM A REALIZAÇÃO IMEDIATA DE UM MESMO EIDÊNTICO INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO PERMITIR A INSCRIÇÃO E ADMISSÃOCOMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS , TANTO DO EXECUTIVO QUANTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL , ATIVOS, INATIVOS,PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES AO QUADRO DE PESSOAL DO CONVENENTE , E SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477, DE25 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO.
O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO À LUZ DO RELATÓRIO PROFERIDO PELOSETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE, CONTENDO O ESTUDO DE VIABILIDADEECONÔMICO-FINANCEIRO, CUJO RESULTADO CONSIDERA SUFICIENTE O CUSTEIO DAS DESPESASASSISTENCIAIS PREVISTAS AO EFETIVO DE USUÁRIOS QUE SE PRETENDE ATENDER COM OS SERVIÇOS DOSISTEMA IPASGO SAÚDE.
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
CLÁUSULA SEGUNDA - NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, AOS USUÁRIOS CONVENIADOS SERÁ DISPONIBILIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS POR INTERMÉDIO DA REDE CREDENCIADA,PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E PRÓPRIA DO IPASGO.
§ 1º - O SISTEMA IPASGO SAÚDE PRESTARÁ ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A SEUSUSUÁRIOS CONVENIADOS, SOB DUAS MODALIDADES DE ACOMODAÇÃO:
CONFORTO BÁSICO PARAINTERNAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, E CONFORTO ESPECIAL PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR EMAPARTAMENTO, DISTINGUINDO-SE AS DUAS ALTERNATIVAS OFERTADAS TÃO SOMENTE PELO PADRÃO DEACOMODAÇÃO.
§ 2º - A OPÇÃO PELO PADRÃO DE CONFORTO DEPENDE DE PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO DOUSUÁRIO CONVENIADO TITULAR.
§ 3º - O USUÁRIO INSCRITO NO PADRÃO DE CONFORTO BÁSICO QUE OPTAR PELA MUDANÇA PARA OPADRÃO DE CONFORTO ESPECIAL , SOMENTE TERÁ ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELOIPASGO NESSA ESPECÍFICA MODALIDADE APÓS O RECOLHIMENTO DE 3 (TRÊS) CONTRIBUIÇÕESCONSECUTIVAS, OBSERVANDO-SE, AINDA, QUE NO CASO DE EXCLUSÃO A PEDIDO DO USUÁRIO DO CONFORTO ESPECIAL , O USUÁRIO NÃO PODERÁ REALIZAR NOVA INSCRIÇÃO NESSA MODALIDADE PELOPERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS PREVISTOS NO INCISO III, DO ARTIGO 25, DA LEINº 17.477, DE 25/11/2011.
§ 4º - O USUÁRIO EM PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL QUE OPTAR POR PADRÃO DE ACOMODAÇÃOSUPERIOR AO CONTRATADO JUNTO AO IPASGO, DEVERÁ FIRMAR ACORDO ESCRITO COM ORESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS, DIRETAMENTE COM O CREDENCIADO, E ASSUMIR O ÔNUSRELATIVO À DIFERENÇA DOS CUSTOS ADVINDOS DE SUA DECISÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DIRETO AOPRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO CABENDO AO IPASGO QUALQUER INTERVENIÊNCIA ORESPONSABILIDADE FINANCEIRA.
DA FORMA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.
CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE É DEFINIDA DEACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 39 E 41 DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011, PELAMODALIDADE DE PERCENTUAL SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OU TABELAATUARIAL, DEVENDO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO , ASSINADO PELOPRÓPRIO TITULAR.
§ 1º - NOS CASOS EM QUE O SERVIDOR PUDER OPTAR PELA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 10, §2º DALEI Nº 17.477/2011), REALIZADA A ADESÃO DE PAGAMENTO PELA MODALIDADE SUPRACITADA ESTA SETORNARÁ

IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS APARTIR DA DATA DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 2º - PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 17.477/2011

TITULAR

É O USUÁRIO DETENTOR DE MATRÍCULAPRINCIPAL EM FUNÇÃO DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO OU ENTIDADES CONVENIADAS,RESPONSÁVEL DIRETO PELAS INFORMAÇÕES E PELO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS RESPECTIVOSDEPENDENTES, PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE, ELENCADOS NO ROL DO ART. 10.

§ 3º - OS USUÁRIOS DEPENDENTES MENCIONADOS NO ART. 15, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÃO INSCRITOSMEDIANTE PAGAMENTO DE MENSALIDADE INDIVIDUAL

INDICADA EM TABELA ATUARIAL E DESCONTADANA CONTA CORRENTE DO TITULAR, EM VALOR CORRESPONDENTE À FAIXA ETÁRIA E AO PADRÃO DEACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ESCOLHIDO PELO USUÁRIO.

§ 4º - PARA O USUÁRIO TITULAR E SEUS DEPENDENTES PERTENCENTES AO GRUPO FAMILIAR , SERÁCOBRADO ÍNDICE DE 12,81% (DOZE VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) PARA O PADRÃO CONFORTOBÁSICO . AOS OPTANTES DO PADRÃO CONFORTO ESPECIAL , SERÁ COBRADO O ÍNDICE DE 18,48% (DEZOITO VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE ÀSOMA MENSAL PAGA OU CREDITADA PELO CONVENENTE A QUALQUER TÍTULO , EXCLUÍDOS SOMENTE O13º SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS, OU PAGAMENTOS OU CRÉDITOS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA OUEVENTUAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 26 DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 5º - A ENTIDADE CONVENENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA REGULARIDADE DE PAGAMENTO DASMENSALIDADES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NA MESMA FORMA AJUSTADA PARA OSSERVIDORES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEGUNDO ESTABELECE O ART. 9º, §2º DA INSTRUÇÃONORMATIVA Nº 162/2020.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O USUÁRIO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE CONTRIBUIRÁ COM UMA PARTE DASDESPESAS COM CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS OU PROCEDIMENTOS, INCLUSIVEEM ODONTOLOGIA, REALIZADO EM ÂMBITO AMBULATORIAL, A TÍTULO DE FATOR MODERADOR(COPARTICIPAÇÃO), NUM PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO)

DA TABELA DE VALORESREMUNERATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PRATICADOS PELO IPASGO.

§ 1º - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELO IPASGO DEUSUÁRIO CONVENIADO NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, NO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL– PAS, INSTITUÍDO PELO § 2º, DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA ISENÇÃO E/OUREDUÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENENTE ASSUMIRÁ COMO PARTE PATRONAL OS CUSTOS ADVINDOS DE TAL ADMISSÃO,RESTITUINDO AO IPASGO O VALOR CORRESPONDENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UM BENEFÍCIO DENATUREZA PATRONAL E NÃO INTEGRA O ROL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EMCONFORMIDADE AO DISPOSTO NOS §§ 1° E 2º DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

CLÁUSULA QUINTA - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELOIPASGO DE USUÁRIO CONVENIADO, NO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS, INSTITUÍDO PELO § 1º, DOART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOSPROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENIADO DEVERÁ ASSUMIR OS RESPECTIVOSCUSTOS, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER PATRONAL, RESTITUINDO AO IPASGO O VALORCORRESPONDENTE, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO § 2° DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 1º O PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DOS CUSTOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL –PAS SERÁ MENSAL, REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, POR MEIO DE BOLETOBANCÁRIO EMITIDO PELO IPASGO.

§2º TRANSCORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO OU APÓS DECISÃO FINAL, OVALOR APRESENTADO SERÁ CONSOLIDADO, GERANDO A EMISSÃO DO BOLETO.

§3º A INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO REFERENTE À REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO DOSINSCRITOS NO PAS ENSEJARÁ A RESCISÃO DO CONVÊNIO VIGENTE, MEDIANTE PROCESSO PRÓPRIO EOBSERVADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS TITULARES E DE SEUS DEPENDENTES

CLÁUSULA SEXTA - O INGRESSO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DEGOIÁS – SISTEMA IPASGO SAÚDE DE QUE TRATA O ART. 4º, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÁ FACULTATIVO,MEDIANTE TERMO DE ADESÃO, INSTRUÍDO CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VIGENTE,NOS TERMOS DESTE TERMO DE CONVÊNIO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR SEGURADO TITULAR E DE SEUS DEPENDENTES SERÁ FEITA MEDIANTEPREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO DE ADMISSÃO, POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOSPELO IPASGO (UNIDADES DE VAPT VUPT, POSTOS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE), E PELOCONVENENTE, DEVENDO SER FORMALIZADO PROCESSO INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA,COMPROVANDO OS VÍNCULOS PREVISTOS EM LEI.

§ 2º - O SEGURADO TITULAR E SEUS DEPENDENTES, SEMPRE QUE EXIGIDO, REALIZARÃO SEURECADASTRAMENTO PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 3º - OS SERVIDORES CEDIDOS AO CONVENENTE PODERÃO SE INSCREVER COMO USUÁRIOS DOSISTEMA IPASGO SAÚDE, DESDE QUE O SEU ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM SEJA TAMBÉMCONVENIADA AO IPASGO.

§ 4° - SOMENTE SERÁ POSSÍVEL ADESÃO DE EX-SERVIDORES QUE FOREM EXONERADOS APÓS OCONVÊNIO TER SIDO FIRMADO.

§ 5º - OS USUÁRIOS QUE APOSENTAREM PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPGS NÃOPODERÃO CONTINUAR INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE NA MODALIDADE PERCENTUAL.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - OS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES PERDEM TODA E QUALQUERASSISTÊNCIA PREVISTA NO SISTEMA IPASGO SAÚDE:

I - QUANDO OCORRER A PERDA DO VÍNCULO DO TITULAR COM O CONVENENTE;

II - PELA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO;

III -NOS CASOS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE EXCLUSÃO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA,RESGUARDADO A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

;

IV - PELA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO;

V - PELA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DEVIDAMENTE PROTOCOLADA EM PROCESSOADMINISTRATIVO; OU, AINDA,

VI - POR QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE VIER A PROVOCAR SUA EXTINÇÃO.

§ 1º - A PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE NÃO IMPLICA NO DIREITO ARESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.

§ 2º - A PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO TITULAR IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE TODOSOS SEUS DEPENDENTES.

DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR LICENCIADO/DISPOSIÇÃO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - QUANDO POR QUALQUER MOTIVO PREVISTO EM LEI, DESDE QUE SEM PERDA DASUA CONDIÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DO CONVENENTE, O TITULAR INTERROMPER O EXERCÍCIODAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO, PODERÁ MANTER-SE INSCRITO NOSISTEMA IPASGO SAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUARCONTRIBUINDO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, DEMODO QUE A SUA CONTRIBUIÇÃO SEJA PELA MODALIDADE INDIVIDUAL POR TABELA ATUARIAL,CONCEDENDO AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RECOLHIMENTO DE SUA MENSALIDADE SEJA FEITO MEDIANTEDÉBITO EM CONTA CORRENTE DE SUA TITULARIDADE.

§ 1º - JÁ NO CASO EM QUE O SERVIDOR INTERROMPER O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,INDO A DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE NO SISTEMA IPASGOSAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUAR CONTRIBUINDO, DENTRO DOPRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, A SUA CONTRIBUIÇÃO SERÁ NAFORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA RECEPTORA (FONTE PAGADORA).

DA EXCLUSÃO/DESFILIAÇÃO A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA - O USUÁRIO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR SUA EXCLUSÃO OU A DE SEUSDEPENDENTES DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, QUANDO ENTÃO SERÁ OBSERVADA A OBRIGAÇÃO DE

INDENIZAR O INSTITUTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE)MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTOSUBSCRITO PELO TITULAR, CUJO VALOR DEVE SER CALCULADO NA FORMA ESTABELECIDA EMREGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT, A SER RESSARCIDA AO IPASGO SAÚDE,CONFORME DISPÕE O ART. 43, DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012, REFERE-SE AO TOTALDOS GASTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À SUA SAÍDADO SISTEMA ASSISTENCIAL, DEDUZIDO O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS:

I-NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CASO O USUÁRIO JÁ TENHA COMPLETADO 12 (DOZE) MESESININTERRUPTOS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE;

II-ATÉ A DATA DA RESPECTIVA EXCLUSÃO, CASO O USUÁRIO NÃO TENHA AINDA COMPLETADO 12 (DOZE)MESES DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE.

DOS RETORNOS A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA - NO CASO DE RETORNO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, SERÁ EXIGIDO DO TITULAR OPAGAMENTO DE QUALQUER DÉBITO ANTERIOR EM SEU NOME OU DE SEUS DEPENDENTES, BEM COMOO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA, QUANDO LEGALMENTE EXIGIDOS,INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DE EXCLUSÃO ANTERIOR.

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47, INCISOS I A VI, DA LEI Nº17.477/2011, OS PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA A FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONTADOS A PARTIRDO EFETIVO PAGAMENTO DOS VALORES DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA AO IPASGO.

PARÁGRAFO ÚNICO.

OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SERÃO PRESTADOS OBSERVANDO PERÍODOS DECARÊNCIA PARA SUA FRUIÇÃO, SENDO ESSES OS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I A VI, ART. 47, DA LEI Nº17.477, DE 25/11/2011, EM ESPECIAL:

I- 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONSULTAS E EXAMES SIMPLES;

II-90 (NOVENTA) DIAS PARA OS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS;

III-180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, EXAMES EPROCEDIMENTOS DE ALTO CUSTO;

IV-180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM PSICOLOGIA,FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA;

V- 300 (TREZENTOS) DIAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVA À GRAVIDEZ;

VI- 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA COBERTURA DE DOENÇAS OU LESÕES, CONGÊNITAS OUPREEXISTENTES.

DA PREEXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE ESTÁ CONDICIONADA AOPREENCHIMENTO INDIVIDUAL DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE , DO TITULAR E DOS SEUS DEPENDENTES,COM O OBJETIVO DE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E DE FORMALIZARA CIÊNCIA DO USUÁRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA LEGALMENTEESTABELECIDOS.

§ 1° -A DECLARAÇÃO DE SAÚDE PODERÁ SER PREENCHIDA MEDIANTE ENTREVISTA QUALIFICADA EORIENTADA POR UM MÉDICO AUDITOR DO IPASGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O BENEFICIÁRIO,DEVENDO O USUÁRIO, NESTE CASO, DESLOCAR-SE ATÉ À SEDE DO IPASGO EM GOIÂNIA, MEDIANTEPRÉVIO AGENDAMENTO.

§ 2º -O USUÁRIO PODERÁ OPTAR EM SER ORIENTADO POR MÉDICO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROSDA SEÇÃO DE AUDITORIA DO IPASGO, DESDE QUE ASSUMA O ÔNUS FINANCEIRO DESSA ENTREVISTA.

§ 3º -O OBJETIVO DA ENTREVISTA QUALIFICADA É ORIENTAR O USUÁRIO PARA O CORRETOPREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE, EM QUE SÃO DECLARADAS AS DOENÇAS OU LESÕES QUESAIBA SER PORTADOR, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, ALÉMDE ESCLARECER QUESTÕES RELATIVAS AOS DIREITOS DE COBERTURA E CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO DEINFORMAÇÕES.

DA PORTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FICA AUTORIZADA A PORTABILIDADE (

SOMENTE APÓS A ATIVAÇÃO DOCONVÊNIO – NOS MOLDES DO §2º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020) DOS PRAZOSDE CARÊNCIA CUMPRIDOS NA OPERADORA DO PLANO DE ORIGEM PARA O USUÁRIO QUE CUMPRIR OSREQUISITOS LEGAIS DE INGRESSO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADEDE CONTRIBUIÇÃO A QUE ESTIVER SUJEITO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 02(DOIS) ANOS DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO AO IPASGO, BEM COMO DA SIMILARIDADEDA LISTA DOS PROCEDIMENTOS, EXAMES E TRATAMENTOS QUE ATESTEM O ROL DE COBERTURA MÍNIMAE OBRIGATÓRIA PARA OS PLANOS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 4º, ART. 47,DA LEI Nº 17.477/2011 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IPASGO N°126-2014/PR, DE 10/02/2015.

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- O CONVENENTE, EM VIRTUDE DA PRERROGATIVA DE PRODUZIR A FOLHADE PAGAMENTO DOS USUÁRIOS CONVENIADOS, FICA RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DO VALOR DASMENSALIDADES, DESCONTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO E SEU REPASSE AO IPASGO, TAL QUAL PELAFISCALIZAÇÃO.

§ 1º- O CONVENENTE DEVERÁ REPASSAR AO IPASGO, ATÉ O 2º DIA ÚTIL DA 3ª SEMANA DO MÊSSUBSEQUENTE AO MÊS DE REFERÊNCIA, OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES

DEVIDAS PELOS SERVIDORESUSUÁRIOS INSCRITOS SOB A ÉGIDE DO PRESENTE INSTRUMENTO.
§ 2º- O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES POR FAIXA ETÁRIA COM BASE EM TABELA ATUARIAL, DEVIDASPELOS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, SERÃO PROCEDIDAS POR VIAS DE DÉBITO EMCONTA-CORRENTE DO SEGURADO TITULAR.
§ 3º- É VEDADA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE FRUIÇÃO DOSSERVIÇOS PREVISTOS EM LEI E NO REGULAMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE.
§ 4º- A CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA INDEVIDAMENTE NÃO GERA QUALQUER DIREITO ASSISTENCIAL EPODERÁ SER RESTITUÍDA POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO.
§ 5º- ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS QUE SE SEGUIR AO VENCIDO, O USUÁRIO QUE NÃO TIVER AMENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE PELOS MOTIVOS MENCIONADOSNO ART. 13 DA LEI 17.477/2011, DEVE EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, POR MEIO DAREDE BANCÁRIA AUTORIZADA.
DA ADESÃO INICIAL MÍNIMA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DENUNCIADO, CASO NÃO SEJA ALCANÇADOO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE ADESÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS AINGRESSAREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, NOS PRIMEIROS 3 (TRÊS) MESES DEVIGÊNCIA DO CONVÊNIO, VEDADA A PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO , CONFORME ESTABELECE O ARTIGO5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.
§ 1º -ENQUANTO NÃO ALCANÇADO O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ASINSCRIÇÕES REALIZADAS SERÃO CARACTERIZADAS COMO "SOLICITAÇÃO DE ADESÃO", SENDO, ASSIM, OUSUÁRIO NÃO PODERÁ USUFRUIR DE NENHUM SERVIÇO ASSISTENCIAL OFERECIDO PELO SISTEMAIPASGO SAÚDE E NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO DE MENSALIDADES OU COPARTICIPAÇÃO,SEGUNDO ESTABELECE O §1º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.
§ 2º -HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE SOLICITANTE ATINGIU AO PERCENTUAL PREVISTONO CAPUT DESTE ARTIGO, DENTRO DO PRAZO DO PRAZO ESTABELECIDO, O CONVÊNIO SERÁ ATIVADO, ASINSCRIÇÕES SERÃO CONVERTIDAS EM ADESÕES EFETIVADAS E SERÁ INICIADA A COBRANÇA DEMENSALIDADES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DOS SERVIDORES, APÓS O CUMPRIMENTO DASCARÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 47, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 17.477/2011, CONFORME PREVÊ O §2º,ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.
§ 3º -NÃO SENDO ATINGIDO QUANTITATIVO DE ADESÕES ESPECIFICADO NO CAPUT DESTE ARTIGO, OCONVÊNIO SERÁ RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO IPASGO E NÃO PRODUZIRÁ QUALQUER EFEITOEM RELAÇÃO AOS SERVIDORES, CONFORME PREVÊ A O §3º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº162-2020.
§ 4º-AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DESTE TERMO DE CONVÊNIO FICAM TAMBÉMSUJEITAS À APLICAÇÃO DE AJUSTES PARA ATUALIZAÇÃO E RESGATE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CASOHAJA DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DE FATOS SUPERVENIENTES.
DA VERIFICAÇÃO DE DÉFICIT EVENTUAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIADO É RESPONSÁVEL PELO DÉFICIT FINANCEIRO CONTINUADO,DECORRENTE DO DESEQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS (MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO) E DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, PRESTADOS AOS USUÁRIOS VINCULADOS AOCONVÊNIO CELEBRADO, CONFORME ESTABELECE O § 2º, ARTIGO 10, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº162-2020.
§ 1º - O DÉFICIT DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ COBRADO MEDIANTE EMISSÃO DE BOLETOA SER PAGO PELA RESPECTIVA ENTIDADE CONVENIADA.
§ 2º - SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE EVENTUAL DÉFICIT ORIGINADO DENEGLIGÊNCIA, OMISSÃO OU MÁ-FÉ EM RELAÇÃO AO NÃO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAISDEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE.
DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÃO CONSIDERADAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PRESENTEINSTRUMENTO DE CONVÊNIO.
I – DO CONVENENTE:
A)ESTABELECER E COMPARTILHAR COM O IPASGO CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM OS SERVIDORES,TENDO-SE EM VISTA ORIENTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE,DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES E MEIOS FÍSICOS E LÓGICOS NECESSÁRIOS À SUA INSCRIÇÃO;
B)DISPONIBILIZAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADOS, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTESÀ DEVIDA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS REGISTROS DE SEUS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES QUEFOREM POR ESSES DEVIDAS, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS E POSSIBILITANDO O ACESSO A QUALQUERDOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA;
C)REPASSAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADO, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS A VINCULADOS ÀCONVENENTE, A FIM DE CONSTATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS.
D)ENCAMINHAR OFÍCIO SEMPRE QUE QUALQUER SERVIDOR INSCRITO NO IPASGO SEJA DESLIGADO,INFORMANDO NOME COMPLETO, MATRÍCULA E CPF, PARA FINS DE CONTROLE DO CADASTRO DOSUSUÁRIOS CONVENIADOS;
E)SE RESGUARDAR JUNTO AOS SEUS SERVIDORES COM OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES PARTICULARES TRANSFERIDAS AO IPASGO;
F)ACATAR TODOS OS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AO GERENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS PELO IPASGO, OBJETO DESTECONVÊNIO.
G)DESIGNAR UM SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES DA CONVENENTE COMO GESTOR DOPRESENTE CONVÊNIO, COM CAPACIDADE DE DECISÃO SUFICIENTE À SOLUÇÃO DE CONFLITOS QUEEVENTUALMENTE POSSAM DERIVAR DE SUA GESTÃO.
H)APRESENTAR AO IPASGO INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS USUÁRIOS TITULARES INSCRITOS NOINSTITUTO, POR MEIO DE ARQUIVO DPCW (DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONTRIBUIÇÃO WEB), A SERENTREGUE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA REFERÊNCIA A SER ENVIADA.
I)OBSERVAR OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA ESTADUAL E DO IPASGO.
II - DO IPASGO:
A)PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS TERMOS PREVISTOS NESTE CONVÊNIO E NA LEI Nº 17.477/2011,AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS VINCULADOS AO CONVENENTE E SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, REGULARMENTE INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀLEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
B)ORIENTAR O CONVENENTE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À GESTÃO EADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.
DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE OSPROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 22 E 24 DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012 EDEMAIS ATOS NORMATIVOS.
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O IPASGO AUTORIZADO A:
I-BLOQUEAR
O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES SEGURADOS, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, QUANDO OCORRER ATRASO:
A)SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGOSAÚDE, CONFORME ESTABELECE O §2º, ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.
II –EXCLUIR
AUTOMATICAMENTE DO SISTEMA IPASGO SAÚDE:
A)QUANDO O TITULAR DEIXAR DE PAGAR AS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE PORPRAZO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS;
§ 1º -NAS HIPÓTESES DE QUE TRATA O INCISO III DESTA CLÁUSULA, O TITULAR E SEUS DEPENDENTESSERÃO EXCLUÍDOS DO PLANO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOSVALORES DEVIDOS AO IPASGO.
§ 2 º -O ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO IMPLICA OBLOQUEIO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO CADASTROFINANCEIRO.
§ 3º -AS MENSALIDADES RECOLHIDAS EM ATRASO DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA EMULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, E DE 2% (DOIS POR CENTO) EM CASO DEREINCIDÊNCIA.
§ 4º -O IPASGO NÃO PERMITIRÁ O PAGAMENTO PARCELADO DE MENSALIDADES DESCONTADAS DOSSERVIDORES, EM CONTRACHEQUE, E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO, EM TEMPO HÁBIL, PELAENTIDADE CONVENENTE.
§ 5º -OS SEGURADOS OU SEUS DEPENDENTES, QUE FIZEREM UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SISTEMA IPASGOSAÚDE, FICAM SUJEITOS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS NO ART. 58, DA LEI Nº 17.477/2011.
§ 6º -QUANDO DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS SANÇÕES PREVISTASNA LEI Nº. 8.666/93 E NA LEI Nº 17.928/2012.
DA DENÚNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, DE COMUMACORDO, OU UNILATERALMENTE, DEVENDO, NESSE ÚLTIMO CASO, A DENÚNCIA SER FORMALIZADACOM PROVA DE RECEBIMENTO E ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.
PARÁGRAFO ÚNICO.
O IPASGO PODE , AINDA, UNILATERALMENTE, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUERTEMPO, DENUNCIAR O PRESENTE CONVÊNIO QUANDO OCORRER A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESUAS DISPOSIÇÕES OU, AINDA, EM OUTRAS POSSIBILIDADES DE QUE TRATA A LEI Nº. 8.666/93 E A LEI Nº17.928/2012.
DA GESTÃO DO CONVÊNIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETE AO SETOR DE CONVÊNIO COM SISTEMA IPASGO SAÚDE, EMCONJUNTO COM O GESTOR DESIGNADO PELO CONVENENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA, O CONTROLE, A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTECONVÊNIO.
DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS MODIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA IPASGOSAÚDE QUE OCORREREM POSTERIORMENTE À ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DEVEM SEROBSERVADAS PELOS USUÁRIOS INSCRITOS POR MEIO DESTE CONVÊNIO, NO QUE LHES COUBER,INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO IPASGO.
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE 36 (TRINTA ESEIS) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA, PODENDO SERPRORROGADO A CRITÉRIO DOS CONVENENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUALQUER DISPUTA OU CONTROVÉRSIA RELATIVA À INTERPRETAÇÃOOU EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, OU DE QUALQUER FORMA ORIUNDA OU ASSOCIADA A ELE, NOTOCANTE A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, E QUE NÃO SEJA DIRIMIDA AMIGAVELMENTE ENTREAS PARTES (PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO), DEVERÁ SERRESOLVIDA DE FORMA DEFINITIVA POR ARBITRAGEM, NOS TERMOS DAS NORMAS DE REGÊNCIA DACÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)
,SEGUNDO ESTABELECE O ART. 27 DA LC N. 144, DE 24 DE JULHO DE 2018.
DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FICARÁ A CARGO DO CONVENENTE A RESPONSABILIDADE DE DARPUBLICIDADE A ESTE TERMO DE CONVÊNIO.
E POR ESTAREM ASSIM CONFORMES, CELEBRA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO, SENDO O MESMO DEPOISDE LIDO E ACHADO CONFORME, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS CONVENENTES, PELA PROCURADORIASETORIAL E POR DUAS TESTEMUNHAS.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito de Cachoeira de Goiás

TESTEMUNHAS:
1. _____

2. _____

GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por HELIO JOSE LOPES Presidente , em 15/06/2021, às12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por RUITER DA SILVA Diretor (a) , em 15/06/2021, às14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por ELMO JACOB NETO Testemunha , em 15/06/2021, às15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por NATALIA FURTADO MAIA Procurador (a) do Estado ,em 17/06/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decretonº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por GERALDO ANTONIO NETO A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000021264192 e o código CRC 9261293F.
SETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 ¿ BLOCO 4, 2º ANDAR - Bairro SETOR PEDROLUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.
Referência: Processo nº 201400022170466
SEI 000021264192

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F2507370

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO IPASGO

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2021
TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO** E O**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**.
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO, O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOSDO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO,** AUTARQUIA ESTADUAL DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DEDIREITO PÚBLICO INTERNO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,CRIADO PELA LEI Nº 4.190, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962, REORGANIZADA PELA LEI Nº 17.477, DE 25 DENOVEMBRO DE 2011, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.246.693/0001-60, COM SEDE NESTA CAPITAL, NAAVENIDA PRIMEIRA RADIAL, N.º 586, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.820-300, NESTE ATOREPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE **HÉLIO JOSÉ LOPES**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EDOMICILIADO NESTA CAPITAL, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 1571585 – SPTC/GO, CPF Nº 348.125.981-68; E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, CNPJ Nº 02.164.820/0001-44, COM SEDENA RUA RUA CORONEL CEABRA GUIMARÃES, N° 321, CENTRO, CACHOEIRA DE GOIÁS - GO, CEP Nº76.125-000, DORAVANTE DESIGNADO **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **GERALDOANTÔNIO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DA CI Nº 27.989 (PM-GO) E DO CPF N° 628.799.521-15, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, NO DECRETO Nº. 7.595, DE 09DE ABRIL DE 2012, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, NA LEIESTADUAL Nº. 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERALNº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **CELEBRAM** O PRESENTE **TERMO DE CONVÊNIO**, COM A FINALIDADEDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **MUNICÍPIO DECACHOEIRA DE GOIÁS**, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES, TANTO DO **EXECUTIVO**QUANTO DO **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, PARA ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, HOSPITALAR,PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLÓGICO, FISIOTERAPÊUTICO, NUTRICIONAL E ODONTOLÓGICO, BEM COMODOS ATOS NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO E AOS TRATAMENTOS DEVIDOS AOS USUÁRIOS, NA FORMAESTABELECIDA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011 E EM NORMASCOMPLEMENTARES. TRATA-SE DE UM ACORDO COM DETERMINADO E ESPECÍFICO OBJETIVO, NO QUALOS INTERESSADOS NÃO SE CONTRAPÕEM, MAS BUSCAM A REALIZAÇÃO IMEDIATA DE UM MESMO EIDÊNTICO INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO PERMITIR A INSCRIÇÃO E ADMISSÃOCOMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO **MUNICÍPIO DECACHOEIRA DE GOIÁS**, TANTO DO **EXECUTIVO** QUANTO DO **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, ATIVOS, INATIVOS,PENSIONISTAS E EX-SERVIDORES AO QUADRO DE PESSOAL DO CONVENENTE, E SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.477, DE25 DE NOVEMBRO DE 2011 E DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESENTE CONVÊNIO É CELEBRADO À LUZ DO RELATÓRIO PROFERIDO PELOSETOR DE CONVÊNIOS COM O SISTEMA IPASGO SAÚDE, CONTENDO O ESTUDO DE VIABILIDADEECONÔMICO-FINANCEIRO, CUJO RESULTADO CONSIDERA SUFICIENTE O CUSTEIO DAS DESPESASASSISTENCIAIS PREVISTAS AO EFETIVO DE USUÁRIOS QUE SE PRETENDE ATENDER COM OS SERVIÇOS DOSISTEMA IPASGO SAÚDE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, AOS USUÁRIOS CONVENIADOS SERÁDISPONIBILIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS POR INTERMÉDIO DA REDE CREDENCIADA,PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E PRÓPRIA DO IPASGO.

§ 1º - O SISTEMA IPASGO SAÚDE PRESTARÁ ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A SEUSUSUÁRIOS CONVENIADOS, SOB DUAS MODALIDADES DE ACOMODAÇÃO: **CONFORTO BÁSICO** PARAINTERNAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, E **CONFORTO ESPECIAL** PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR EMAPARTAMENTO, DISTINGUINDO-SE AS DUAS ALTERNATIVAS OFERTADAS TÃO SOMENTE PELO PADRÃO DEACOMODAÇÃO.

§ 2º - A OPÇÃO PELO PADRÃO DE CONFORTO DEPENDE DE PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO DOUSUÁRIO CONVENIADO TITULAR.

§ 3º - O USUÁRIO INSCRITO NO PADRÃO DE **CONFORTO BÁSICO** QUE OPTAR PELA MUDANÇA PARA OPADRÃO DE **CONFORTO ESPECIAL**, SOMENTE TERÁ ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELOIPASGO NESSA ESPECÍFICA MODALIDADE APÓS O RECOLHIMENTO DE 3 (TRÊS) CONTRIBUIÇÕESCONSECUTIVAS, OBSERVANDO-SE, AINDA, QUE NO CASO DE EXCLUSÃO A PEDIDO DO USUÁRIO DO**CONFORTO ESPECIAL**, O USUÁRIO NÃO PODERÁ REALIZAR NOVA INSCRIÇÃO NESSA MODALIDADE PELOPERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS PREVISTOS NO INCISO III, DO ARTIGO 25, DA LEIº 17.477, DE 25/11/2011.

§ 4º - O USUÁRIO EM PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL QUE OPTAR POR PADRÃO DE ACOMODAÇÃOSUPERIOR AO CONTRATADO JUNTO AO IPASGO, DEVERÁ FIRMAR ACORDO ESCRITO COM ORESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS, DIRETAMENTE COM O CREDENCIADO, E ASSUMIR O ÔNUSRELATIVO À DIFERENÇA DOS CUSTOS ADVINDOS DE SUA DECISÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DIRETO AOPRESTADOR DE SERVIÇO, NÃO CABENDO AO IPASGO QUALQUER INTERVENIÊNCIA ORESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

DA FORMA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE É DEFINIDA DEACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 39 E 41 DA LEI ESTADUAL Nº 17.477/2011, PELAMODALIDADE DE PERCENTUAL SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OU TABELAATUARIAL, DEVENDO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO ***TERMO DE CONTRIBUIÇÃO***, ASSINADO PELOPRÓPRIO TITULAR.

§ 1º - NOS CASOS EM QUE O SERVIDOR PUDER OPTAR PELA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 10, §2º DALEI Nº 17.477/2011), REALIZADA A ADESÃO DE PAGAMENTO PELA MODALIDADE SUPRACITADA ESTA SETORNARÁ IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS APARTIR DA DATA DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 2º - PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 17.477/2011 **TITULAR** É O USUÁRIO DETENTOR DE MATRÍCULAPRINCIPAL EM FUNÇÃO DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO OU ENTIDADES CONVENIADAS,RESPONSÁVEL DIRETO PELAS INFORMAÇÕES E PELO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS RESPECTIVOSDEPENDENTES, PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE, ELENCADOS NO ROL DO ART. 10.

§ 3º - OS USUÁRIOS DEPENDENTES MENCIONADOS NO ART. 15, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÃO INSCRITOSMEDIANTE PAGAMENTO DE **MENSALIDADE INDIVIDUAL** INDICADA EM TABELA ATUARIAL E DESCONTADANA CONTA CORRENTE DO TITULAR, EM VALOR CORRESPONDENTE À FAIXA ETÁRIA E AO PADRÃO DEACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ESCOLHIDO PELO USUÁRIO.

§ 4º - PARA O USUÁRIO TITULAR E SEUS DEPENDENTES PERTENCENTES AO **GRUPO FAMILIAR**, SERÁCOBRADO ÍNDICE DE **12,81% (DOZE VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO)** PARA O PADRÃO **CONFORTOBÁSICO**. AOS OPTANTES DO PADRÃO **CONFORTO ESPECIAL**, SERÁ COBRADO O ÍNDICE DE **18,48%(DEZOITO VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO)** INCIDENTE SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE ÀSOMA MENSAL PAGA OU CREDITADA PELO CONVENENTE **A QUALQUER TÍTULO**, EXCLUÍDOS SOMENTE O13º SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS, OU PAGAMENTOS OU CRÉDITOS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA OUEVENTUAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 26 DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 5º - A ENTIDADE CONVENENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA REGULARIDADE DE PAGAMENTO DASMENSALIDADES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NA MESMA FORMA AJUSTADA PARA OSSERVIDORES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEGUNDO ESTABELECE O ART. 9º, §2º DA INSTRUÇÃONORMATIVA Nº 162/2020.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O USUÁRIO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE CONTRIBUIRÁ COM UMA PARTE DASDESPESAS COM CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS OU PROCEDIMENTOS, INCLUSIVEEM ODONTOLOGIA, REALIZADO EM ÂMBITO AMBULATORIAL, A TÍTULO DE FATOR MODERADOR(COPARTICIPAÇÃO), NUM PERCENTUAL DE **30% (TRINTA POR CENTO)** DA TABELA DE VALORESREMUNERATÓRIOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PRATICADOS PELO IPASGO.

§ 1º - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELO IPASGO DEUSUÁRIO CONVENIADO NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, NO **PROGRAMA DE APOIO SOCIAL– PAS,** INSTITUÍDO PELO § 2º, DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA ISENÇÃO E/OUREDUÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENENTE ASSUMIRÁ COMO PARTE PATRONAL OS CUSTOS ADVINDOS DE TAL ADMISSÃO,RESTITUINDO AO IPASGO O VALOR CORRESPONDENTE, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UM BENEFÍCIO DENATUREZA PATRONAL E NÃO INTEGRA O ROL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EMCONFORMIDADE AO DISPOSTO NOS §§ 1° E 2º DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

CLÁUSULA QUINTA - NOS CASOS DE ADMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL PELOIPASGO DE USUÁRIO CONVENIADO, NO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PAS, INSTITUÍDO PELO § 1º, DOART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011, QUE TRATA DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA COPARTICIPAÇÃO NOSPROCEDIMENTOS ONEROSOS E/OU DE ALTO CUSTO, O CONVENIADO DEVERÁ ASSUMIR OS RESPECTIVOSCUSTOS, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER PATRONAL, RESTITUINDO AO IPASGO O VALORCORRESPONDENTE, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO § 2° DO ART. 48, DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 1º O PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DOS CUSTOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL –PAS SERÁ MENSAL, REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, POR MEIO DE BOLETOBANCÁRIO EMITIDO PELO IPASGO.

§2º TRANSCORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO OU APÓS DECISÃO FINAL, OVALOR APRESENTADO SERÁ CONSOLIDADO, GERANDO A EMISSÃO DO BOLETO.

§3º A INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO REFERENTE À REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO DOSINSCRITOS NO PAS ENSEJARÁ A RESCISÃO DO CONVÊNIO VIGENTE, MEDIANTE PROCESSO PRÓPRIO EOBSERVADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS TITULARES E DE SEUS DEPENDENTES

CLÁUSULA SEXTA - O INGRESSO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DEGOIÁS – SISTEMA IPASGO SAÚDE DE QUE TRATA O ART. 4º, DA LEI Nº 17.477/2011 SERÁ FACULTATIVO,MEDIANTE TERMO DE ADESÃO, INSTRUÍDO CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VIGENTE,NOS TERMOS DESTE TERMO DE CONVÊNIO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR SEGURADO TITULAR E DE SEUS DEPENDENTES SERÁ FEITA MEDIANTEPREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO DE ADMISSÃO, POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOSPELO IPASGO (UNIDADES DE VAPT VUPT, POSTOS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE), E PELOCONVENENTE, DEVENDO SER FORMALIZADO PROCESSO INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA,COMPROVANDO OS VÍNCULOS PREVISTOS EM LEI.

§ 2º - O SEGURADO TITULAR E SEUS DEPENDENTES, SEMPRE QUE EXIGIDO, REALIZARÃO SEURECADASTRAMENTO PERANTE O SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 3º - OS SERVIDORES CEDIDOS AO CONVENENTE PODERÃO SE INSCREVER COMO USUÁRIOS DOSISTEMA IPASGO SAÚDE, DESDE QUE O SEU ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM SEJA TAMBÉMCONVENIADA AO IPASGO.

§ 4° - SOMENTE SERÁ POSSÍVEL ADESÃO DE EX-SERVIDORES QUE FOREM EXONERADOS APÓS OCONVÊNIO TER SIDO FIRMADO.

§ 5º - OS USUÁRIOS QUE APOSENTAREM PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPGS NÃOPODERÃO CONTINUAR INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE NA MODALIDADE PERCENTUAL.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - OS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES PERDEM TODA E QUALQUERASSISTÊNCIA PREVISTA NO SISTEMA IPASGO SAÚDE:

I - QUANDO OCORRER A PERDA DO VÍNCULO DO TITULAR COM O CONVENENTE;

II - PELA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO;

III - NOS CASOS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE EXCLUSÃO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA,RESGUARDADO A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

IV - PELA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO;

V - PELA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DEVIDAMENTE PROTOCOLADA EM PROCESSOADMINISTRATIVO; OU, AINDA,

VI - POR QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE VIER A PROVOCAR SUA EXTINÇÃO.

§ 1º - A PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE NÃO IMPLICA NO DIREITO ARESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.

§ 2º - A PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO TITULAR IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE TODOSOS SEUS DEPENDENTES.

DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR LICENCIADO/DISPOSIÇÃO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - QUANDO POR QUALQUER MOTIVO PREVISTO EM LEI, DESDE QUE SEM PERDA DASUA CONDIÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DO CONVENENTE, O TITULAR INTERROMPER O EXERCÍCIODAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, SEM DIREITO A REMUNERAÇÃO, PODERÁ MANTER-SE INSCRITO NOSISTEMA IPASGO SAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUARCONTRIBUINDO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, DEMODO QUE A SUA CONTRIBUIÇÃO SEJA PELA MODALIDADE INDIVIDUAL POR TABELA ATUARIAL,CONCEDENDO AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RECOLHIMENTO DE SUA MENSALIDADE SEJA FEITO

MEDIANTEDÉBITO EM CONTA CORRENTE DE SUA TITULARIDADE.

§ 1º - JÁ NO CASO EM QUE O SERVIDOR INTERROMPER O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,INDO A DISPOSIÇÃO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE NO SISTEMA IPASGOSAÚDE DESDE QUE MANIFESTE POR ESCRITO SUA OPÇÃO DE CONTINUAR CONTRIBUINDO, DENTRO DOPRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DO AFASTAMENTO LEGAL, A SUA CONTRIBUIÇÃO SERÁ NAFORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA RECEPTORA (FONTE PAGADORA).

DA EXCLUSÃO/DESFILIAÇÃO A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA - O USUÁRIO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR SUA EXCLUSÃO OU A DE SEUSDEPENDENTES DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, QUANDO ENTÃO SERÁ OBSERVADA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O INSTITUTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE)MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTOSUBSCRITO PELO TITULAR, CUJO VALOR DEVE SER CALCULADO NA FORMA ESTABELECIDA EMREGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT*, A SER RESSARCIDA AO IPASGO SAÚDE,CONFORME DISPÕE O ART. 43, DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012, REFERE-SE AO TOTALDOS GASTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À SUA SAÍDADO SISTEMA ASSISTENCIAL, DEDUZIDO O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS:

I - NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CASO O USUÁRIO JÁ TENHA COMPLETADO 12 (DOZE) MESESININTERRUPTOS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE;

II - ATÉ A DATA DA RESPECTIVA EXCLUSÃO, CASO O USUÁRIO NÃO TENHA AINDA COMPLETADO 12 (DOZE)MESES DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO IPASGO SAÚDE.

DOS RETORNOS A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA - NO CASO DE RETORNO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, SERÁ EXIGIDO DO TITULAR OPAGAMENTO DE QUALQUER DÉBITO ANTERIOR EM SEU NOME OU DE SEUS DEPENDENTES, BEM COMOO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA, QUANDO LEGALMENTE EXIGIDOS,INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DE EXCLUSÃO ANTERIOR.

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47, INCISOS I A VI, DA LEI Nº17.477/2011, OS PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA A FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONTADOS A PARTIRDO EFETIVO PAGAMENTO DOS VALORES DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA AO IPASGO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SERÃO PRESTADOS OBSERVANDO PERÍODOS DECARÊNCIA PARA SUA FRUIÇÃO, SENDO ESSES OS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I A VI, ART. 47, DA LEI Nº17.477, DE 25/11/2011, EM ESPECIAL:

I - 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONSULTAS E EXAMES SIMPLES;

II -90 (NOVENTA) DIAS PARA OS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS;

III -180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, EXAMES EPROCEDIMENTOS DE ALTO CUSTO;

IV -180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM PSICOLOGIA,FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA;

V - 300 (TREZENTOS) DIAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVA À GRAVIDEZ;

VI - 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA COBERTURA DE DOENÇAS OU LESÕES, CONGÊNITAS OUPREEXISTENTES.

DA PREEXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE ESTÁ CONDICIONADA AOPREENCHIMENTO INDIVIDUAL DA **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**, DO TITULAR E DOS SEUS DEPENDENTES,COM O OBJETIVO DE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E DE FORMALIZARA CIÊNCIA DO USUÁRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA LEGALMENTEESTABELECIDOS.

§ 1° - A DECLARAÇÃO DE SAÚDE PODERÁ SER PREENCHIDA MEDIANTE ENTREVISTA QUALIFICADA EORIENTADA POR UM MÉDICO AUDITOR DO IPASGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O BENEFICIÁRIO,DEVENDO O USUÁRIO, NESTE CASO, DESLOCAR-SE ATÉ À SEDE DO IPASGO EM GOIÂNIA, MEDIANTEPRÉVIO AGENDAMENTO.

§ 2º - O USUÁRIO PODERÁ OPTAR EM SER ORIENTADO POR MÉDICO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROSDA SEÇÃO DE AUDITORIA DO IPASGO, DESDE QUE ASSUMA O ÔNUS FINANCEIRO DESSA ENTREVISTA.

§ 3º - O OBJETIVO DA ENTREVISTA QUALIFICADA É ORIENTAR O USUÁRIO PARA O CORRETOPREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE, EM QUE SÃO DECLARADAS AS DOENÇAS OU LESÕES QUESAIBA SER PORTADOR, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE, ALÉMDE ESCLARECER QUESTÕES RELATIVAS AOS DIREITOS DE COBERTURA E CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO DEINFORMAÇÕES.

DA PORTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FICA AUTORIZADA A PORTABILIDADE (**SOMENTE APÓS A ATIVAÇÃO DOCONVÊNIO – NOS MOLDES DO §2º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020**) DOS PRAZOSDE CARÊNCIA CUMPRIDOS NA OPERADORA DO PLANO DE ORIGEM PARA O USUÁRIO QUE CUMPRIR OSREQUISITOS LEGAIS DE INGRESSO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADEDE CONTRIBUIÇÃO A QUE ESTIVER SUJEITO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 02(DOIS) ANOS DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO AO IPASGO, BEM COMO DA SIMILARIDADEDA LISTA DOS PROCEDIMENTOS, EXAMES E TRATAMENTOS QUE ATESTEM O ROL DE COBERTURA MÍNIMAE OBRIGATÓRIA PARA OS PLANOS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 4º, ART. 47,DA LEI Nº 17.477/2011 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IPASGO N°126-2014/PR, DE 10/02/2015.

DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONVENENTE, EM VIRTUDE DA PRERROGATIVA DE PRODUZIR A FOLHADE PAGAMENTO DOS USUÁRIOS CONVENIADOS, FICA RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DO VALOR DASMENSALIDADES, DESCONTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO E SEU REPASSE AO IPASGO, TAL QUAL PELAFISCALIZAÇÃO.

§ 1º - O CONVENENTE DEVERÁ REPASSAR AO IPASGO, ATÉ O **2º DIA ÚTIL DA 3ª SEMANA DO MÊSSUBSEQUENTE AO MÊS DE REFERÊNCIA,** OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SERVIDORESUSUÁRIOS INSCRITOS SOB A ÉGIDE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

§ 2º - O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES POR FAIXA ETÁRIA COM BASE EM TABELA ATUARIAL, DEVIDASPELOS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES, SERÃO PROCEDIDAS POR VIAS DE DÉBITO EMCONTA-CORRENTE DO SEGURADO TITULAR.

§ 3º - É VEDADA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE FRUIÇÃO DOSSERVIÇOS PREVISTOS EM LEI E NO REGULAMENTO DO SISTEMA IPASGO SAÚDE.

§ 4º - A CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA INDEVIDAMENTE NÃO GERA QUALQUER DIREITO ASSISTENCIAL EPODERÁ SER RESTITUÍDA POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO.

§ 5º - ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS QUE SE SEGUIR AO VENCIDO, O USUÁRIO QUE NÃO TIVER AMENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE PELOS MOTIVOS MENCIONADOSNO ART. 13 DA LEI 17.477/2011, DEVE EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS

VALORES DEVIDOS, POR MEIO DAREDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

DA ADESÃO INICIAL MÍNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DENUNCIADO, CASO NÃO SEJA ALCANÇADOO PERCENTUAL DE **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DE ADESÃO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS AINGRESSAREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA IPASGO SAÚDE, NOS PRIMEIROS **3 (TRÊS) MESES** DEVIGÊNCIA DO CONVÊNIO, **VEDADA A PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 1º - ENQUANTO NÃO ALCANÇADO O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ASINSCRIÇÕES REALIZADAS SERÃO CARACTERIZADAS COMO "SOLICITAÇÃO DE ADESÃO", SENDO, ASSIM, OUSUÁRIO NÃO PODERÁ USUFRUIR DE NENHUM SERVIÇO ASSISTENCIAL OFERECIDO PELO SISTEMAIPASGO SAÚDE E NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO DE MENSALIDADES OU COPARTICIPAÇÃO,SEGUNDO ESTABELECE O §1º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 2º - HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE SOLICITANTE ATINGIU AO PERCENTUAL PREVISTONO *CAPUT* DESTE ARTIGO, DENTRO DO PRAZO DO PRAZO ESTABELECIDO, O CONVÊNIO SERÁ ATIVADO, ASINSCRIÇÕES SERÃO CONVERTIDAS EM ADESÕES EFETIVADAS E SERÁ INICIADA A COBRANÇA DEMENSALIDADES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DOS SERVIDORES, APÓS O CUMPRIMENTO DASCARÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 47, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 17.477/2011, CONFORME PREVÊ O §2º,ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

§ 3º - NÃO SENDO ATINGIDO QUANTITATIVO DE ADESÕES ESPECIFICADO NO *CAPUT* DESTE ARTIGO, OCONVÊNIO SERÁ RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO IPASGO E NÃO PRODUZIRÁ QUALQUER EFEITOEM RELAÇÃO AOS SERVIDORES, CONFORME PREVÊ A O §3º, ARTIGO 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº162-2020.

§ 4º - AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DESTE **TERMO DE CONVÊNIO** FICAM TAMBÉMSUJEITAS À APLICAÇÃO DE AJUSTES PARA ATUALIZAÇÃO E RESGATE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CASOHAJA DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DE FATOS SUPERVENIENTES.

DA VERIFICAÇÃO DE *DÉFICIT* EVENTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIADO É RESPONSÁVEL PELO *DÉFICIT* FINANCEIRO CONTINUADO,DECORRENTE DO DESEQUILÍBRIO ENTRE **RECEITAS** (MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO) E **DESPESAS** DECORRENTES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, PRESTADOS AOS USUÁRIOS VINCULADOS AOCONVÊNIO CELEBRADO, CONFORME ESTABELECE O § 2º, ARTIGO 10, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº162-2020.

§ 1º - O *DÉFICIT* DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO SERÁ COBRADO MEDIANTE EMISSÃO DE BOLETOA SER PAGO PELA RESPECTIVA ENTIDADE CONVENIADA.

§ 2º - SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO **CONVENENTE** EVENTUAL *DÉFICIT* ORIGINADO DENEGLIGÊNCIA, OMISSÃO OU MÁ-FÉ EM RELAÇÃO AO NÃO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAISDEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÃO CONSIDERADAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PRESENTEINSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

I – DO CONVENENTE:

A) ESTABELECER E COMPARTILHAR COM O IPASGO CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM OS SERVIDORES,TENDO-SE EM VISTA ORIENTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO SISTEMA IPASGO SAÚDE,DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES E MEIOS FÍSICOS E LÓGICOS NECESSÁRIOS À SUA INSCRIÇÃO;

B) DISPONIBILIZAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADOS, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTESÀ DEVIDA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS REGISTROS DE SEUS SERVIDORES E AS CONTRIBUIÇÕES QUEFOREM POR ESSES DEVIDAS, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS E POSSIBILITANDO O ACESSO A QUALQUERDOCUMENTAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA;

C) REPASSAR AO IPASGO, SEMPRE QUE SOLICITADO, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS A VINCULADOS ÀCONVENENTE, A FIM DE CONSTATAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS.

D) ENCAMINHAR OFÍCIO SEMPRE QUE QUALQUER SERVIDOR INSCRITO NO IPASGO SEJA DESLIGADO,INFORMANDO NOME COMPLETO, MATRÍCULA E CPF, PARA FINS DE CONTROLE DO CADASTRO DOSUSUÁRIOS CONVENIADOS;

E) SE RESGUARDAR JUNTO AOS SEUS SERVIDORES COM OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTUAISINFORMAÇÕES PARTICULARES TRANSFERIDAS AO IPASGO;

F) ACATAR TODOS OS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AO GERENCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS PELO IPASGO, OBJETO DESTECONVÊNIO.

G) DESIGNAR UM SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES DA **CONVENENTE** COMO GESTOR DOPRESENTE CONVÊNIO, COM CAPACIDADE DE DECISÃO SUFICIENTE À SOLUÇÃO DE CONFLITOS QUEEVENTUALMENTE POSSAM DERIVAR DE SUA GESTÃO.

H) APRESENTAR AO IPASGO INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS USUÁRIOS TITULARES INSCRITOS NOINSTITUTO, POR MEIO DE ARQUIVO **DPCW** (DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONTRIBUIÇÃO WEB), A SERENTREGUE ATÉ O DIA **10 (DEZ)** DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA REFERÊNCIA A SER ENVIADA.

I) OBSERVAR OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA ESTADUAL E DO IPASGO.

II - DO IPASGO:

A) PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS TERMOS PREVISTOS NESTE **CONVÊNIO** E NA LEI Nº 17.477/2011,AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS VINCULADOS AO CONVENENTE E SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, REGULARMENTE INSCRITOS NO SISTEMA IPASGO SAÚDE, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀLEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

B) ORIENTAR O CONVENENTE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À GESTÃO EADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SISTEMA IPASGO SAÚDE OSPROCEDIMENTOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 22 E 24 DO DECRETO Nº 7.595, DE 09 DE ABRIL DE 2012 EDEMAIS ATOS NORMATIVOS.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O IPASGO AUTORIZADO A:

I - **BLOQUEAR** O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES SEGURADOS, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOSDEPENDENTES, QUANDO OCORRER ATRASO:

A) SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGOSAÚDE, CONFORME ESTABELECE O §2º, ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162-2020.

II – **EXCLUIR** AUTOMATICAMENTE DO SISTEMA IPASGO SAÚDE:

A) QUANDO O TITULAR DEIXAR DE PAGAR AS MENSALIDADES DEVIDAS AO SISTEMA IPASGO SAÚDE PORPRAZO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS;

§ 1º - NAS HIPÓTESES DE QUE TRATA O INCISO III DESTA CLÁUSULA, O TITULAR E SEUS DEPENDENTESSERÃO EXCLUÍDOS DO PLANO, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOSVALORES DEVIDOS AO IPASGO.

§ 2 º - O ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO IMPLICA OBLOQUEIO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO CADASTROFINANCEIRO.

§ 3º - AS MENSALIDADES RECOLHIDAS EM ATRASO DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA EMULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, E DE 2% (DOIS POR CENTO) EM CASO DEREINCIDÊNCIA.

§ 4º - O IPASGO NÃO PERMITIRÁ O PAGAMENTO PARCELADO DE MENSALIDADES DESCONTADAS DOSSERVIDORES, EM CONTRACHEQUE, E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO, EM TEMPO HÁBIL, PELAENTIDADE CONVENENTE.

§ 5º - OS SEGURADOS OU SEUS DEPENDENTES, QUE FIZEREM UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SISTEMA IPASGOSAÚDE, FICAM SUJEITOS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS NO ART. 58, DA LEI Nº 17.477/2011.

§ 6º - QUANDO DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS SANÇÕES PREVISTASNA LEI Nº. 8.666/93 E NA LEI Nº 17.928/2012.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, DE COMUMACORDO, OU UNILATERALMENTE, DEVENDO, NESSE ÚLTIMO CASO, A DENÚNCIA SER FORMALIZADACOM PROVA DE RECEBIMENTO E ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IPASGO PODE, AINDA, UNILATERALMENTE, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUERTEMPO, DENUNCIAR O PRESENTE CONVÊNIO QUANDO OCORRER A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESUAS DISPOSIÇÕES OU, AINDA, EM OUTRAS POSSIBILIDADES DE QUE TRATA A LEI Nº. 8.666/93 E A LEI Nº17.928/2012.

DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETE AO SETOR DE CONVÊNIO COM SISTEMA IPASGO SAÚDE, EMCONJUNTO COM O GESTOR DESIGNADO PELO CONVENENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA, O CONTROLE, A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTECONVÊNIO.

DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS MODIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA IPASGOSAÚDE QUE OCORREREM POSTERIORMENTE À ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DEVEM SEROBSERVADAS PELOS USUÁRIOS INSCRITOS POR MEIO DESTE CONVÊNIO, NO QUE LHES COUBER,INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO POR PARTE DO IPASGO.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É DE **36 (TRINTA ESEIS)** MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA, PODENDO SERPRORROGADO A CRITÉRIO DOS CONVENENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUALQUER DISPUTA OU CONTROVÉRSIA RELATIVA À INTERPRETAÇÃOOU EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO, OU DE QUALQUER FORMA ORIUNDA OU ASSOCIADA A ELE, NOTOCANTE A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, E QUE NÃO SEJA DIRIMIDA AMIGAVELMENTE ENTREAS PARTES (PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO), DEVERÁ SERRESOLVIDA DE FORMA DEFINITIVA POR ARBITRAGEM, NOS TERMOS DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**,SEGUNDO ESTABELECE O ART. 27 DA LC N. 144, DE 24 DE JULHO DE 2018.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FICARÁ A CARGO DO CONVENENTE A RESPONSABILIDADE DE DARPUBLICIDADE A ESTE TERMO DE CONVÊNIO.

E POR ESTAREM ASSIM CONFORMES, CELEBRA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO, SENDO O MESMO DEPOISDE LIDO E ACHADO CONFORME, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS CONVENENTES, PELA PROCURADORIASETORIAL E POR DUAS TESTEMUNHAS.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito de Cachoeira de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

GOIÂNIA - GO, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES**, **Presidente**, em 15/06/2021, às12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por **RUITER DA SILVA**, **Diretor (a)**, em 15/06/2021, às14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por **ELMO JACOB NETO**, **Testemunha**, em 15/06/2021, às15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA**, **Procurador (a) do Estado**,em 17/06/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decretonº 8.808/2016.
Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ANTONIO NETO**, **Usuário Externo**, em21/06/2021, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº8.808/2016.

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3D6A51D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.364/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, (LDO-2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS,** Estado de Goiás o Sr. Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.
Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
PARÁGRAFO ÚNICO. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.
§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022.
§ 2º. Caso ocorram as variações prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Decreto.
Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.
Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 10. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.
Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Art.15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais e suplementares.
PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais e suplementares nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 16- A reserva técnica dos Institutos Próprios de Previdência devera ser o Resultado entre a Despesa e a Receita orçamentária do Fundo, de forma a equilibrar o seu orçamento.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

c - não caracterizem relação direta de emprego.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretária Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - a limitação de serviços extraordinários;

c - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos Programas de Governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

Art.37. A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus

créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município de Campos Belos-GO, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.
Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
PARÁGRAFO ÚNICO. NO dia 1º de janeiro de 2022, os valores constantes do orçamento anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021.
Art. 47. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.
§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II – inativos e pensionistas;
III - pagamento do serviço de dívida; e
IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Art. 48. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício de 2022 (01/01/2022) e vigerá até o seu último dia (31/12/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9BCC06A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO ALTERA OS ARTIGOS 20, 21 E 23, DA LEI Nº 1.184 DE 13 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.365/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 20, 21 E 23, DA LEI Nº 1.184 DE 13 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Belos Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Altera-se o Artigo 20 da Lei nº 1.184 de 13 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20 *– Os servidores efetivos do Poder Legislativo, investidos em cargos de provimento em comissão ou confiança, é devida Gratificação de Representação pelo exercício de função, chefia e assessoramento correspondente até 20% (vinte por cento) para cargo de Chefia de Gabinete, até 20% (vinte por cento) para cargo de Diretor Financeiro e até 20% (vinte por cento) para o cargo de Controlador Interno sobre o vencimento do Cargo Efetivo.*
Art. 2º Altera-se o artigo 21 da Lei n.º 1.184 de 13 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 *– É devido aos servidores efetivos que prestam Assistência Parlamentar às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, uma*

gratificação de Atividade Legislativa a título de compensação pelo desempenho das atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o salário base.
Art. 3º Altera-se o artigo 23 da Lei n.º 1.184 de 13 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23 *– É devido aos servidores efetivos que prestam Assistência Parlamentar às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, uma gratificação de Atividade Legislativa a título de compensação pelo desempenho das atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o salário base.*
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:532DF108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO ALTERA OS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 1.319 DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NO QUADRO DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.366/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 1.319 DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS NO QUADRO DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Belos Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º Altera-se o Artigo 3º da Lei nº 1.319 de 26 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º *– O funcionário público efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou de confiança, e devida a gratificação de representação pelo exercício de função, direção, chefia e assessoramento do cargo de diretor de compras o valor total de até 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão de diretor de compras.*
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:94871BA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº108/2021
OBJETO	Contratação de Medico plantonista.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16/06/2021 a 16/07/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.105.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	BRENDA BEZERRA MARINHO MENDES LTDA
CNPJ	37.062.587/0001-73
VALOR DO CONTRATO	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO	544/2021
DATA DO CONTRATO	16/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 16.06.2021

Campos Belos/GO, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:274E07D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**LIGIA MARIA CARNEIRO**
CNPJ	29.228.930/0001-89
VALOR DO CONTRATO	**R$ 181.806,00** (cento e oitenta e um mil oitocentos e seis reais).
NÚMERO DO CONTRATO	550/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:99839840

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ	27.600.270/0001-90
VALOR DO CONTRATO	**R$ 278.204,00** (duzentos e setenta e oito mil duzentos e quatro reais).
NÚMERO DO CONTRATO	551/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C2462CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**REALMED HOSPITALAR EIRELI-MED**
CNPJ	04.847.959/0001-18
VALOR DO CONTRATO	**R$ 352.500,82** (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos reais e oitenta e dois centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	553/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3168ABD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº109/2021
OBJETO	Contratação de Medico plantonista.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	17/06/2021 a 17/07/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.105.3.3.90.39
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	FREDERICO PEREIRA CAMELO-ME
CNPJ	24.544.163/0001-01
VALOR DO CONTRATO	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO	545/2021
DATA DO CONTRATO	17/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 17.06.2021

Campos Belos/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D73F778A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº 110/2021
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de Mascar Cirúrgica Tripla Descartável.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	21/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.33.2.033.3.3.90.30
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS**
CONTRATADA	**LITOTEC – ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTOLOGICA LTDA - ME**
CNPJ	10.753.279/0001-38
VALOR DO CONTRATO	**R$ 25.900,00** (vinte e cinco mil e novecentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	**555/2021**
DATA DO CONTRATO	21/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 21.06.2021

Campos Belos/GO, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:919D73EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 025/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: PAPELARIA E GRAFICA NOSSA SENHORA DA GUIA EIRELI
CNPJ N° 24.013.354/0001-39
VALOR GLOBAL R$ 47.620,00
OBJETO: AQUISIÇÃO TONER
VIGÊNCIA: 31/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:CB0203B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATANTE: EDUCAÇÃO
CONTRATADO: LD PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ N° 07.794.900/0001-05
VALOR MENSAL R$ 4.885,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET
VIGÊNCIA: 10 MESES
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021

Secretária de Educação

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:6EFFD95E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATANTE: ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: LD PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ N° 07.794.900/0001-05
VALOR MENSAL R$ 2.931,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET
VIGÊNCIA: 10 MESES
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:4B51816F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃ PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA
CONTRATADO: BOA VIAGEM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ N° 04.013.547/0001-82
VALOR GLOBAL R$ 159.550,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E OUTROS.
VIGÊNCIA: 22/04/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021

Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:CAC0779B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA
CNPJ N° 05.340.639/0001-30
VALOR GLOBAL R$ 1.280.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO, PEÇAS E MAO DE OBRA E COMBUSTIVEL.
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:46A52AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA
CNPJ N° 05.340.639/0001-30
VALOR GLOBAL R$ 160.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO, PEÇAS E MAO DE OBRA E COMBUSTIVEL.
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:A51E4188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA
CNPJ N° 05.340.639/0001-30
VALOR GLOBAL R$ 560.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVES DE CARTÃO MAGNETICO, PEÇAS E MAO DE OBRA E COMBUSTIVEL.
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:72DE3DFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGAO PRESENCIAL N.032/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás –GO, torna público através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 111/2021, que em sessão pública, estará às 09:00hs, do dia 02/07/2021, fazendo a abertura dos envelopes referentes a licitação pública na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº 032/2021 (Processo nº 101/2021), com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando a aquisição de insumos e medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS. O Edital de Registro de Preços poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município www.divinopolis.go.gov.br ou junto a Divisão de Licitação do Município.
O licitante sob pena de desclassificação do certame deverá trazer sua proposta em arquivo digital.

Divinopolis de Goiás/GO, 21 de junho de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:50D636D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

A Pregoeira do Município de Divinópolis de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a CORREÇÃO ao Edital 032/2021, Processo ADM. N° 101/2021, para alterar a data do certame para o dia 05/07/2021, às 09:00h conforme a seguir especificado: ONDE SE LÊ: Sessão pública, no dia 02 de julho de 2021, às 09:00 horas (sexta-feira). LEIA-SE: Sessão pública, no dia 05 de julho de 2021, às 09:00 horas (segunda-feira).

Divinópolis de Goiás - GO, 22 de junho de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:792CD322

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

A Prefeitura de Formoso, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia 07/07/2021, às 09:00hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Formoso, sito à Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/n° - Centro, Formoso-GO,**PREGÃO PRESENCIAL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, TODOS NOVOS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE**

PNEUS, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES FROTA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município:www.formoso.go.gov.brou no E-mail:formosolicitacao@gmail.come telefone: [62] 3377-6830, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:F349EAD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 021/2021

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SUPORTE E LOCAÇÃO DE DATA CENTER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FESG/UNICERRADO;

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **VIRTUALCLASS SYSTEMS-DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 13.377.422/0001-22**, apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que tal contratação se dá pela necessidade de termos um sistema em funcionamento dentro do período previsto para implantação do novo sistema; Como a implantação do novo sistema teve início no mês de Setembro do ano de 2020 e como previsto o período de implantação é de 6 meses, porem por conta de atrasos no cronograma de implantação do novo sistema, previsto em contrato, faz se necessário a contratação da manutenção do sistema atual para que a instituição não fique sem o sistema..

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação dos serviços, conforme tabela em anexo:

Item	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MESES	2	Manutenção de software com suporte e locação de data center.	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VIRTUALCLASS SYSTEMS-DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 13.377.422/0001-22, sediada no QE 11 AE C, Unidade 02, Sala 210, Guara I, Brasília-DF, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 07 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F544F8EB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 029/2021

Declara dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para aquisição de materiais para reparo das cadeiras odontológicas da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e necessidade da Aquisição de materiais para reparo das cadeiras odontológicas da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a aquisição de materiais atenderá às necessidades da FESG/Unicerrado visto que as cadeiras odontológicas estão apresentando vazamento o que dificulta o atendimento dos alunos bem como dos pacientes.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Aquisição de materiais para reparo das cadeiras odontológicas da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da seguinte empresa: **KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.266.086/0001-09** com endereço na Rua 86, nº 450, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário **MARCOS BALBINO TAVARES**, inscrito no CPF: 000.945.761-57, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais),** conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15	UND	Suporte de Ponta DABI MOD Antigo	R$ 279,80	R$ 4.197,00
02	15	UND	Borracha de Sugador DABI	R$ 9,40	R$ 141,00
TOTAL					**R$ 4.338,00**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 21 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F2C70737

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 007/2021

CREDORA: EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.820.400/0001-46, com sede na Avenida Luis Viana, nº 6462, Sala 705 Ed. Manhattan Square Wall Strett Torre West no Bairro Patamares na cidade de Salvador-BA neste ato representada pela sua Gerente de relacionamento e Prospecção Fernanda Ferreguetti Wanderkoken, brasileira, solteira, portador doRG nº ES-1.781.762 e CPF nº 101.829.017.69, residente e domiciliada em Salvador-BA

DEVEDORA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu presidente Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o**DEVEDOR** confessa dever ao**CREDOR**a quantia líquida, certa e exigível no valor de**R$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais).**

1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda da **prestação de serviços de vestibular online, na disponibilização de plataforma de conteúdo, que possibilite a geração de prova, dentro de critérios pré-definidos, para avaliação classificatória do candidato interessado em ingressar na FESG/UNICERRADO**, ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento
2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a**DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor **R$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais)** em uma única parcela, após assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela**DEVEDORA**como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo784, III, doCódigo de Processo CivilBrasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.
Parágrafo único:A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do**CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 17 de junho de 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - DEVEDORA

EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA CREDORA

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:1FF0ED39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 323/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicos conforme processo nº 2021011519 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e, considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicos conforme processo nº 2021011519.
Considerando que a aquisição dos serviços é de suma importância, para atender as necessidades imediatas do **Centro de Especialidades Odontológicas.**
Considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Sueli Alves de Paula Santos - CNPJ: 33.679.337/0001-26** vencedora do **menor preço** no valor de R$ **2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)** para Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas conforme processo nº 2021011519, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MAN.BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL(MAC/SAMU/CEO)
04-0401-10-302-0052-2190-339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de Junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:AFD1E0E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Dispõe Sobre Declaração de Inexigibilidade de licitação com vista a Aquisição de Material Laboratorial destinados ao laboratório do Hospital Municipal conforme processo nº 2021011713, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a aquisição de material laboratorial destinados ao laboratório do Hospital Municipal conforme processo nº 2021011713.

Considerando que os materiais acima relacionados são necessários para atender a demanda da Unidade
E considerando ainda a disposição contida no art. 25 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável por Inexigibilidade de Licitação a contratação da **empresa DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA-ME CNPJ: 04.679.172/0001-94** vencedora no valor de R$ **2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)** para aquisição de material laboratorial destinados ao laboratório do Hospital Municipal conforme processo nº 2021011713, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de Junho de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:940DBB19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AJUSTE DE CONTAS. PROCESSO N°2020021349

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AJUSTE DE CONTAS. PROCESSO N°2020021349

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito Público, inscrito CNPJ/MF sob nº 01.814.099.0001-28, no endereço à Rua São Francisco, 570, Setor Central, Goiatuba – GO, , neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, inscrita no CPF sob o n° 019.890.591-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **DEVEDOR** e a empresa **GOIAWOLKS Assistência em Veículos e Autos Vidros LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.429/0001-52 estabelecida na Rua Guaporé, n° 1075A, Setor Central, Goiatuba – GO, aqui denominada simplesmente de **CREDOR,** acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A empresa **GOIAWOLKS Assistência em Veículos e Autos Vidros LTDA. CNPJ/MF sob o nº 10.687.429/0001-52** é CREDORA junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** da quantia de **R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais)** conforme correspondente a nota fiscal n° 3.298 de 14/09/2020, referente a realização de serviços especializados (troca de para-brisa) através de seguradora conforme processo de ocorrência sinistro nº 5312020238448, do Veículo Ambulância Renault PQY-9209. Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O montante de **R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais)**, será pago em única vez.
A dívida objeto deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira.
A dotação orçamentária para empenho da presente despesa será: 04.0401.10.122.0052.2501.339093

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

Os valores devidos não foram atualizados, sendo desta forma acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEFINITIVIDADE.
A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.
O presente termo de confissão de dívida entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em Placar e site do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Goiatuba-GO.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goiatuba-GO, 26 de maio de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

VENEZA VEÍCULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B46817CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à manutenção aparelho radiológico do Centro Especializado Odontológico conforme processos nº 2021011520, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das

atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à manutenção aparelho radiológico do Centro Especializado Odontológico| conforme processos nº 2021011520.
Considerando que a manutenção do objeto acima descrito é de suma importância, garantindo a proteção dos funcionários de possíveis riscos causados por radiação dos ionizantes e o controle de qualidade do processo de imagens do RX.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **RAMED ASSESSORIA LTDA -CNPJ: 10.553.728/0001-02** vencedora do **menor preço** no valor de R$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais) Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à manutenção aparelho radiológico do Centro Especializado Odontológico conforme processos nº 2021011520, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MAN.BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC/SAMU/CEO)
04-0401-10-302.0052.2190.339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de Junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:7E3A84E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N°003/2021

O Município de Indiara, Goiás, torna público o Aviso de Retificação de data referente a **Tomada De Preços Nº 003/2021**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA ELIZABETH BARDHOT DUARTE DE ALMEIDA, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO NO EDITAL**- devidamente inseridos no site oficial do município de Indiara**www.indiara.go.gov.br**), **para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de INDIARA-GO nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93**, do dia **24/06/2021**(quinta- feira) **às 09:00h,** para o dia **06/07/2021** (terça-feira) **às 09:00h** no mesmo local. Motivo da retificação, alteração na planilha orçamentaria a qual prejudicaria os interessados em participar do certame, conforme os termos da Lei n° 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura, situada na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, CEP: 75.955-000, fone (64) 3547-1283, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.indiara.go.gov.br.

INDIARA-GO, aos 22 de Junho de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3D612070

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2021

A Prefeitura Municipal de Indiara-Go torna público que realizará pregão eletrônico nº001/2021, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de uma Retroescavadeira, Carreta Agrícola, roçadeira e um pulverizador a Jato, através do convênio Federal n°897247/2019 do Ministério de Desenvolvimento Regional. De acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no dia 09/07/2021 às 08h30min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones 64-3547-1283, no site https://www.indiara.go.gov.br/ no campo licitação ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br.

Indiara-GO, 22 de Junho de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4DBC7AAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: RICARDO DA MOTA VITAL, portador da Cédula de Identidade nº. 4496687 SSP/GO e CPF (MF) nº. 006.589.451-06, residente e domiciliado na Rua Blumenau, quadra 81, lote 01, S/n, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go.

Objeto: "Contratação Pessoa Física com responsável pela realização de oficinas na modalidade Esporte para atender a necessidade do Município de Iporá"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 13.476,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais), que serão pagos em 11 (onze), sendo que a de fevereiro será no valor de R$ 476,60 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), e as 10 (dez) parcelas no valor mensal de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 16.16.27.812.1122.2.560.3.3.90.36 Ficha 482 – Apoio ao Desporto e Lazer

Prazo de vigência: 18/02/2021 até 31/12/2021

Data da assinatura: 18/02/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o

extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 18 de fevereiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:5107E3B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 20/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NAÇOITAN ARAUJO LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Iporá, portador do CPF nº 282.447.611-72 e RG nº 1030623 DGPC-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: AMME SAUDE LTDA, com sede em Rua 72, nº 325, quadra C 14, lote 10/13 Edif. Trend. Office Home 1814, CEP: 74.805-480, Jardim América, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ n° 39.936.412/0001-73, neste ato representada por seu Sócio o Sr. GUILHERME CRUZ SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG.: 4280572 DGPC/GO e inscrito no CPF.: 950.670.601-82.

Objeto: "contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 10 (dez) leitos de UTI, por preço global, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados na Unidade de Pronto Atendimento do município de Iporá de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição"

Fundamento legal: O presente Contrato obedece aos termos do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, inciso I do caput do art. 2º da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021 e Art. 2º da Lei Estadual 20.972, de 23 de março de 2021.

Valor: O valor total global estimado deste Contrato é de R$ 3.755.249,52 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Prazo de vigência: 14/06/2021 até 14/12/2021

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.39 – Ficha 277 – Manutenção do Hospital Municipal.

Data da assinatura: 14/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 14 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:E2DD3EBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 376/2021, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 28/2021**, processo: **0007134/2021**, com objetivo de **"Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo furgão (semi-UTI) zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste município de Iporá-GO"** Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: **07/07/2021 às 08h30min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 21 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:F95BFDB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2021

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2021

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Credenciado: HOSPITAL CRSTO REDENTOR LTDA - EPP., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 02.431.997/0001-60 com sede na Avenida Pio XII, nº 551, Centro, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. ANOILDO GONÇALVES MONTEIRO, brasileiro, casado, biomédico, portador do CPF nº 085.821.811-91, RG nº 370018 SSP-GO.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.

Objeto: contratação de clínicas especializadas para realização de exames de tomografia, a fim de atenderem a população de Iporá e Região Oeste I, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor total estimado deste CREDENCIAMENTO é de R$ 1.640.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais).

Prazo de vigência: 21/06/2021 a 31/12/2021

Dotação: 13.13.10.301.1132.2.571 – 3.3.90.39 Ficha 232 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

Data da assinatura: 21/06/2021.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 21 de junho de 2021.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:5661D368

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021

Espécie: Fornecimento de Materiais Elétricos.
Processo nº 0620/2021
Modalidade: Pregão nº 015/2021.
Contrato: 023/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: COMERCIAL 4M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CNPJ/MF: 37.803.762/0001-36
Valor global do contrato: R$ 274.855,20 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquente e cinco reais e vinte centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 21/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Ficha – 286 15.451.1519.2048.3.3.90.30

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C049F843

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021

Espécie: Fornecimento de Materiais Elétricos.
Processo nº 0620/2021
Modalidade: Pregão nº 015/2021.
Contrato: 022/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME.
CNPJ/MF: 37.386.859/0001-90
Valor global do contrato: R$ 1.537,50 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 21/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Ficha – 286 15.451.1519.2048.3.3.90.30

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:51F56534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

Espécie: Fornecimento de Materiais Elétricos.
Processo nº 0620/2021
Modalidade: Pregão nº 015/2021.
Contrato: 021/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: BCH COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME.
CNPJ/MF: 35.676.765/0001-20
Valor global do contrato: R$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais)
Data da Assinatura do Contrato: 21/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Ficha – 286 15.451.1519.2048.3.3.90.30

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:7ED7498B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

Espécie: Fornecimento de Materiais Elétricos.
Processo nº 0620/2021
Modalidade: Pregão nº 015/2021.
Contrato: 020/2021.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Vencedor: ELETRICA CIDADE EIRELI - ME.
CNPJ/MF: 29.714.907/0001-20
Valor global do contrato: R$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Data da Assinatura do Contrato: 21/06/2021.
Término: 31/12/2021
Dotação:
Ficha – 286 15.451.1519.2048.3.3.90.30

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:20774299

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510/2021

PORTARIA Nº 510/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 300,00 (trezentos reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** a fim de transportar pacientes**, no dia 15 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 160,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (21) vinte e um dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A7763808

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO DE Nº 001 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Edital de Chamamento Público nº 001/2021
Aditivo de nº 001
AVISO DE PUBLICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Saúde – GO, torna público que foi publicado termo aditivo de nº 001 no qual versa alterações no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, onde ficam alterados os valores pagos referentes aos plantões de sobre aviso do cargo de Médico Clínico Geral Plantonista Hospitalar e salário do cargo de Médico Clínico Geral ESF (Estratégia de Saúde da Família), passando a constar os valores de acordo com a Resolução nº 001/2021 de 03 de março de 2021 e Resolução 013/2021 de 09 de junho de 2021.

Montividiu - GO, 18 de junho de 2021.

KELLY MARIA MARQUES COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Arantes Oliveira
Código Identificador:2748E5AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 173, DE 22 DE JUNHO DE 2021

> "Dispõe sobre adesão ao Decreto de nº 9.854, de 28 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito municipal de Montividiu do Norte e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde – COVID-19 nº 170, de 21 de junho de 2021).

Decreta:

Art. 1º - O município de Montividiu do Norte - GO adere ao Decreto de nº. 9.854, de 28 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, religiosos, empregadores, corporativos e privados deverão seguir os protocolos de funcionamentos de atividades disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus .

Art. 3º - Fica revogado o Decreto de nº 140, de 14 de abril de 2021 e o Decreto de nº 156, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 23 de junho de 2021 e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID - 19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021 (22/06/2021)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:374787BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº408/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/06/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de pedreiro adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 21 de junho de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS.
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6B7C4A4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 OBJETO: 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VISANDO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 1ª ETAPA, NA AVENIDA JOSÉ JUNQUEIRA RAMOS E RUA PIN 121, LOCALIZADA NO POLO INDUSTRIAL DE NERÓPOLIS-GO, LOTE 3 - SERVIÇOS DE CAPA ASFÁLTICA COM CBUQ. VALOR: R$ 609.200,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). CONTRATADO: PEDREIRA HBV LTDA.

LUIS FERNANDO VITORINO BORGES
Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.
22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:B3901C49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nerópolis-Go - TORNA PÚBLICO, o cancelamento da Dispensa de Licitação Nº 157/2021, Processo Administrativo N°3666/2021, CONTRATADO: LUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ: 27.835.866/0001-79 para aquisição de câmeras para monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria de Governo, Administração e Planejamento.
Maiores informações:
www.neropolis.go.gov.br - licitacao@neropolis.go.gov.br

22 de Junho de 2021.
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:0E0A18CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4293/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 163/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CADERNETA DE VACINAÇÃO) PARA CAMPANHAS DO COVID-19 E H1N1.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA CNPJ: 02.472.396/0001-03.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:944872C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4393/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 164/2021
OBJETO:**AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ACONDICIONAMENTO DAS VACINAS DO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADO: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:E556BB30

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

PROCESSO Nº 000087/2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO NOVO PORTAL INSTITUCIONAL E PORTAL DO CIDADÃO ENDEREÇO URL: HTTP://WWW.CAMARAPALMEIRAS.GO.GOV.BR COM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO. **CONTRATADA:** WD- MEDIA VIRTUAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 14.261.027/0001-42. **VALOR:** R$ 4.080,00 **PRAZO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIOS**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE – WD- MEDIA VIRTUAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 14.261.027/0001-42 – WESLEY OLIVEIRA LIMA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:CDF5647F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **09/07/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada na **Confecção de placas de sinalização de obras**. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 23 de junho de 2021.

FLÁVIA FERREIRA DE CASTRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:52C105D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 80/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1115/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2020** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 24,85714286% AO CONTRATO N. 80/2020, FIRMADO AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMEC. N. 71/2021 E PARECER JURÍDICO N. 404/2021. DESTARTE A CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDA DO "DO VALOR...", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO/PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL (PARA/DE SERVIÇOS GERAIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO/PARA O/DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2020... **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 73.978,00 (SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS),** SENDO **R$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 41.078,00 (QUARENTA E UM MIL E SETENTA E OITO REAIS)** ADVINDOS DO 1° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O ACRÉSCIMO DE 24,85714286%. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F420D769

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE POSSE DE WILLIAN ARAUJO FONSECA

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante a Excelentíssima Secretaria de Administração de Recursos Humanos, Ana Maria Balz, toma posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde aprovada no Processo Seletivo 001/2019, O Senhor **WILLIAN ARAUJO FONSECA**, nomeado pelo Decreto n°185, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no comprimento dos deveres, bem como estrita observância as normas vigentes.
Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da Senhora Secretaria de Administração e Recursos Humanos e das autoridades empossada.

Perolândia, 21 de Junho de 2021.

ANA MARIA BALZ
Sec. de Administração e Rec. Humanos

WILLIAN ARAUJO FONSECA
Agente Comunitário de Saúde

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:A4DD7AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE POSSE DE AMANDA KELLY SILVA FREITAS

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante a Excelentíssima Secretaria de Administração de Recursos Humanos, Ana Maria Balz, toma posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde aprovada no Processo Seletivo 001/2019, a Senhora **AMANDA KELLY SILVA FREITAS**, nomeada pelo Decreto n°186, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no comprimento dos deveres, bem como estrita observância as normas vigentes.
Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da Senhora Secretaria de Administração e Recursos Humanos e das autoridades empossada.

Perolândia, 21 de Junho de 2021.

ANA MARIA BALZ
Sec. de Administração e Rec. Humanos

AMANDA KELLY SILVA FREITAS
Agente Comunitário de Saúde

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:57928130

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Posse - GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 032/2021; **Data e Horário:** 06/07/2021 as 09h00m; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Registro de preços para Aquisição de enxoval hospitalar para atender a demanda da Unidade Hospitalar de Posse,** conforme proposta 202000010007915 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás**.** Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380.

Posse/GO, 22 de Junho de 2021.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:153020EC

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.108/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.108/2021

PROCESSO	15905/2021
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ 36.343.292/0001-02
OBJETO	Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil e Ambiental, para atender as necessidades da Secretária Municipal de meio Ambiente e desta Prefeitura, para a execução de gerenciamento, assessoramento e fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e própria do município, elaboração de pareceres e laudos técnicos, responsabilidade técnica de obras em regime de administração direta em execução no município, incluindo analise e pareceres técnicos ambientais, dentre outros serviços técnicos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato e fundamentado no artigo 75, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa n° 010/2015 da TCM/GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39
VALOR GLOBAL	61.000,00 (sessenta e um mil reais)
VIGÊNCIA	10/05/2021 a 10/07/2021
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / ALDO ARANTES OLIVEIRA**
DATA DE ASSINATURA	10 de maio de 2021

Posse/Go, 10 de maio de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:36C20D0C

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

O município de Posse - GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 033/2021; **Data e Horário:** 07/07/2021 as 09h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte escolar.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380.

Posse/GO, 22 de Junho de 2021.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:3BC5D427

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021

O Município de Posse, estado e Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Sala da C.P.L, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n. 005/2021; **Data e Horário:** 09/07/2021 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para Execução de Remanescente de Obra para conclusão de Escola Infantil Pro-infância tipo B (Creche Setor Guarani) - Convenio Federal PAC2 1951/2011,** conforme especificações no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380 ou no site www.posse.go.gov.br.

Posse/GO 22/06/2021.

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D19403A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para Aquisição de Medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo Mandado Judicial da paciente ALINE DANTAS DOS SANTOS".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para Aquisição de Medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo Mandado Judicial da paciente ALINE DANTAS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para Aquisição Medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo Mandado Judicial da paciente ALINE DANTAS DOS SANTOS, conforme especificado na solicitação de material, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.309,50 (Um Mil Trezentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. 2550/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **L M DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 32.975.740/0001-30**, estabelecida na Rua Severino Botelho de Melo, n. 1197, Setor Boiadeiro, Alto Araguaia - MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAÚDE – 05.17.10.846.2814.9.0243.3.90.32 - FICHA: 447, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA**, nomeado como Secretario de Municipal de Saúde pelo Decreto Municipal 005/2021 e Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS
Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 22 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:2F08EC7D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2343/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SERRANÓPOLIS/GOIÁS, CNPJ nº 16.529.743/0001-93, torna público que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 006/2021 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** destinados aos órgãos do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13:00 horas do dia 24/06/2021 às 13:00 horas do dia 07/07/2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13:30 horas do dia 07/07/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30h horas do dia 07/07/2021. LOCAL:

www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, através do telefone 64-3668-1259 e/ou e-mail: caipserranopolis2018@gmail.com. O Edital está á disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serrranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO., aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

GUILHERME GONÇALVES BRAGA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:2379158A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.359/21

DECRETO Nº 2.359/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. NORATA KARITA DE MACEDO**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FCF2D202

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.360/21

DECRETO Nº 2.360/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. NORATA KARITA DE MACEDO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0E3CFE83

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.357/21

DECRETO Nº 2.357/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. ANGELICA GUEDES DE SOUZA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7FF5C16B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.358/21

DECRETO Nº 2.358/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. ANGELICA GUEDES DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:66194300

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.361/21

DECRETO Nº 2.361/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. DAYANNY SOARES SANTOS**, cargo em comissão de Chefe de Regulação de Transportes Municipais, DAI-1, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8FBBC3DF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.362/21

DECRETO Nº 2.362/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. DAYANNY SOARES SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B5F62E4B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.363/21

DECRETO Nº 2.363/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. LUANA DE OLIVEIRA LEITE**, cargo em comissão de Secretário Executivo de Cultura e Turismo, DAS-5, lotada na Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F1B51488

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.364/21

DECRETO Nº 2.364/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. LUANA DE OLIVEIRA LEITE,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo IV, ATA-4, lotada na Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0FB58EDF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.365/21

DECRETO Nº 2.365/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ARTHUR AZEVEDO MARQUES**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:DB3C1D8E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.366/21

DECRETO Nº 2.366/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ARTHUR AZEVEDO MARQUES,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo de Cultura e Turismo, DAS-5, lotado na Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:5576CEEC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.367/21

DECRETO Nº 2.367/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. KELLY VAZ ARAUJO**, cargo em comissão de Chefe de Modernização Administrativa e Gestão de Resultado, DAI-1, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BBE3A869

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.368/21

DECRETO Nº 2.368/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. KELLY VAZ ARAUJO,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo de Resíduos Sólidos, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:5E245BB2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.352/21

DECRETO Nº 2.352/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ANDRÉ AUGUSTO LAURIAS EUROPEU**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:35EF5F69

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.353/21

DECRETO Nº 2.353/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ANDRÉ AUGUSTO LAURIAS EUROPEU,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado na Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8800E818

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.351/21

DECRETO Nº 2.351/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. MONICA DIVINA DA SILVA ARAUJO NISHIMURA,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo de Imunização, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:5D2403C3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.369/21

DECRETO Nº 2.369/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. SIMONE DE MEDEIROS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B5267C32

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.370/21

DECRETO Nº 2.370/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. SIMONE DE MEDEIROS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:37199096

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.371/21

DECRETO Nº 2.371/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. KEYLLA DAIANNY GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES**, cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6403C916

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.372/21

DECRETO Nº 2.372/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. KEYLLA DAIANNY GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:51D895A2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.373/21

DECRETO Nº 2.373/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. VALDIVINO PEREIRA CARDOSO**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E2061C39

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.374/21

DECRETO Nº 2.374/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. VALDIVINO PEREIRA CARDOSO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:99F9CE3A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.354/21

DECRETO Nº 2.354/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOAQUIM VAZ BATISTA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:136DE725

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.355/21

DECRETO Nº 2.355/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. MILTON CARLOS PEIXOTO FIGUEIREDO**, cargo em comissão de Chefe das Unidades Esportivas Municipais, DAI-1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a partir de 21/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:589B7DA4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.356/21

DECRETO Nº 2.356/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. MILTON CARLOS PEIXOTO FIGUEIREDO,** para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado, DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B7526CEA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 067/21.

PORTARIA Nº 067/21. DE, 17 DE JUNHO DE 2021.

"Concede Adicional de Insalubridade a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e disposto no Art. 158, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Trindade), e

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de fls. 08/14 e Parecer Jurídico nº 159/2021, no processo de nº 2.020.017.395, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder adicional de insalubridade em GRAU MÉDIO - 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, à servidora ROGENIA RODRIGUES DA SILVA VAZ, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 15/12/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:61124C48

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.350/21

DECRETO Nº 2.350/21 DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências."

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **processo nº 2021006046,** para a aprovação do **Remembramento** do Lotes 26, 27 e 28, na quadra 06, situados na Rua Isabel Esperidião Jorge, no loteamento denominado Setor Morada do Bosque, neste Município, conforme matrículas 9.517, 5.993 e 5.994.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 29.153.504/0001-23, requer o remembramento dos Lotes 26, 27 e 28, na quadra 06, situados na Rua Isabel Esperidião Jorge, no loteamento denominado Setor Morada do Bosque, neste Município, conforme matrículas 9.517, 5.993 e 5.994.

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV.

CONSIDERANDO que a parte é legítima proprietária dos lotes, conforme se verifica das certidões de matrículas colacionadas aos autos.

CONSIDERANDO o parecer fiscal de fls. 24/25 informa que os lotes que se pretende remembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar o remembramento no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 025/2021 e Parecer Jurídico 027/2021 opinou favoravelmente ao remembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** de um Lotes 26, 27 e 28, na quadra 06, situados na Rua Isabel Esperidião Jorge, no loteamento denominado Setor Morada do Bosque, neste Município, conforme matrículas 9.517, 5.993 e 5.994, de propriedade de L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME**.**

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO surgirá o lote 26/28, com área de 1.080,00m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na **Zona Habitacional - ZH** do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5D00A8D0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **2021009354** julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (TENDA, BARRICADA, FECHAMENTO, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO LATERAL, PLATAFORMA ELEVADA, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO) PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS E CENTRO DE APOIO AO TURISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, tendo como vencedoras as Empresas: **HS ESTRUTURAS EIRELE** - CNPJ 07.198.938/0001-07, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, perfazendo o valor de **R$ 16.524,00; MARCOS LUIZ DUTRA DE AMORIN 63345900904** - CNPJ 13.630.616/0001-98, vencedora dos itens: 6, 7, 10, 11, perfazendo o valor de **R$ 29.820,00; REISFORTS SANEAMENTO MOVEL LTDA - EPP -** CNPJ 02.983.533/0001-66, vencedora dos itens: 5, perfazendo o valor de **R$ 21.999,80; TENDAS ALUBAN LTDA - ME -** CNPJ 22.949.065/0001-10, vencedora dos itens: 8, 9, perfazendo o valor de **R$ 700,95;** Totalizando o Valor de **R$ 69.044,75 (sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até **22/06/2022** e está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 22 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:AFFF66AF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 034/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **2021009647** julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO JUNTO AS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, tendo como vencedora a Empresa: **AUDO CESAR FERREIRA CORREA ME** - CNPJ 13.078.601/0001-69, vencedora dos itens:1, perfazendo o valor de **R$ 114.000,00;** Totalizando o Valor de **R$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 22/06/2022 e está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores

informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 22 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:BFDE58F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 069/21.

PORTARIA Nº 069/21. DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Concede Adicional de Insalubridade a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e disposto no Art. 158, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Trindade), e

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de fls. 08/14 e Parecer Jurídico nº 168/2021, no processo de nº 2.020.029.429, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder adicional de insalubridade em GRAU MÉDIO - 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, à servidora MICHELLE MARTINS MÁXIMO, cargo efetivo de Médico da Atenção Básica, a partir de 15/12/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F210046D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.375/21

DECRETO Nº 2.375/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. MAURI LIMA DUARTE**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Região Leste, a partir de 30/06/2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BCD5A29E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.378/21

DECRETO Nº 2.378/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ALVARO EVANGELISTA FELIX RODRIGUES**, cargo em comissão de Gerente de Unidade de Assistência Social, DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:19FB9D11

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.379/21

DECRETO Nº 2.379/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ALVARO EVANGELISTA FELIX RODRIGUES,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo IV, ATA-4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CE882D6E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.380/21

DECRETO Nº 2.380/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. ARIANY DE OLIVEIRA LEITE**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8CADD5B4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.381/21

DECRETO Nº 2.381/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. ARIANY DE OLIVEIRA LEITE,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4F9BAC21

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.382/21

DECRETO Nº 2.382/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. GABRIELA SIQUEIRA BRANDÃO**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo II, ATA-2, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6AA0C6F4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.383/21

DECRETO Nº 2.383/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. GABRIELA SIQUEIRA BRANDÃO,** para o exercício do cargo em comissão de Secretário Executivo de Gestão Intersetorial, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0865EA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 309/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 309/21 – CASA CIVIL DE, 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49

da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.626, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MARIA DAS NEVES GARCEIS DA SILVA**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, a partir de 16 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AAC93FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021002068

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021002068

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (EMISSÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (EMISSÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a empresa **TRINDADE CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.919/0001-98, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (EMISSÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**TRINDADE CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOTAS**
CNPJ:	02.589.919/0001-98
VALOR GLOBAL:	R$ 1.014,67 (HUM MIL, E QUATORZE REIAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 05/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:1F134849

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021001384

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021001384

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a empresa **GESY SARAIVA DE GOIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**GESY SARAIVA DE GOIAS**
CNPJ:	34.533.426/0001-22
VALOR GLOBAL:	R$ 5.304,00 (CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:731EA178

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021001384

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 – SEGPLAN

PROCESSO Nº 2021001384

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a empresa **FABRIKA DE PÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.215.533/0001-63, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO LESTE E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**FABRIKA DE PÃES LTDA**
CNPJ:	38.215.533/0001-63
VALOR GLOBAL:	R$ 3.150,00 (TRES MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 12/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:1D284AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021001977

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021001977

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE ROÇAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLMENTO REGIONAL DA REGIAO LESTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE ROÇAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLMENTO REGIONAL DA REGIAO LESTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO.**

CONSIDERANDO que a empresa **VL COMERCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.474//0001-92, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE ROÇAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLMENTO REGIONAL DA REGIAO LESTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**VL COMERCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA**
CNPJ:	09.246.474//0001-92
VALOR GLOBAL:	R$ 11.577,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:2648E27B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021002816

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021002816

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRONICO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRONICO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO.**

CONSIDERANDO que a empresa **P9 COMERCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.195/0001-92, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRONICO. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**P9 COMERCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS**
CNPJ:	39.995.195/0001-92
VALOR GLOBAL:	R$ 1.376,00 (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 29/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:EDB2D293

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021000662

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021000662

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO.**

CONSIDERANDO que a empresa **AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.154.226/0001-00 e empresa **BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.086/0001-00, apresentaram os menores preços dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das Empresas:

EMPRESA:	**AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA**
CNPJ:	01.154.226/0001-00
ITENS:	Fio de roçadeira, facas para roçadeiras, ilhós para roçadeira, cabeça para roçadeira, rastelo aramado 22 dentes, enxada 2,5 libras com cabo.
VALOR GLOBAL:	R$ 8.520,00 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

EMPRESA:	**BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA**
CNPJ:	01.442.086/0001-00
ITENS:	Óleo 2t frasco 500 ML
VALOR GLOBAL:	R$ 4.958,00 (QUATRO MIL NOVICENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 13/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:2648DE90

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 321/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 321/21 – CASA CIVIL DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 485/2021/SME, da Secretaria Municipal de Educação, datado do dia 17 de junho de 2021, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **BENEDITA ANTÔNIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em provimento de processo seletivo, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17 de junho de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:33570AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 322/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 322/21 – CASA CIVIL DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 485/2021/SME, da Secretaria Municipal de Educação, datado do dia 17 de junho de 2021, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CLEIDIANE LOPES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em provimento de processo seletivo, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17 de junho de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:30D9D900

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2021
O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/93. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES, COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, RASPAGEM MANUAL DE VIAS, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, PINTURA DE MEIOS-FIOS, COLETA DE ENTULHOS MANUAL E MECANIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E PODA DE ÁRVORES. Data de abertura 07/07/2021 ás 09h00min**. Edital a ser obtido junto á Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site: www.altoparaiso.go.gov.br.

Alto Paraíso de Goiás, 22 de junho de 2021.

SUNAMITA KÉSIA GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sunamita Kesia Gomes de Oliveira
Código Identificador:E869846D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO 002/2021 DO DIA 25/05/2021

Proc. 905/2021 - Cred. 002/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 25/05/2021 A 31/12/2021. DATA DOS TERMOS: 25/05/2021

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA (MÁXIMA MENSAL)	VALOR GLOBAL (MÁXIMO ESTIMADO)
01.25.05/2021	CONSULTORIO MÉDICO L.M.O. EIRELI	CLÍNICA GERAL HOSPITALAR	192	R$ 166.394,88

02.25.05/2021	MARIA IRACI DE MACEDO	ENFERMAGEM TÉCNICA HOSPITALAR	192	R$ 18.432,00
03.25.05/2021	MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM TÉCNICA HOSPITALAR	192	R$ 18.432,00
04.25.05/2021	LETÍCIA RAIANE PAIVA DE ALVINO	FARMÁCIA	192	R$ 26.265,60
05.25.05/2021	FC GOMES SERVIÇOS MEDICO EIRELI	ULTRASSONOGRAFIA	40	R$ 80.000,00
06.25.05/2021	WILLIAN LIMA FERNANDES	ENFERMAGEM TÉCNICA HOSPITALAR	192	R$ 18.432,00
07.25.05/2021	DANIEL DOURADO BOAVENTURA MEDICINA	CLÍNICA GERAL HOSPITALAR	120	R$ 103.996,80
08.25.05/2021	VINICIUS ROBERTO SILVA	CLÍNICA GERAL HOSPITALAR	120	R$ 103.996,80
09.25.05/2021	ONAILSON DE SOUSA SOARES FARIAS	CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA	192	R$ 16.005,12
10.25.05/2021	ALUDEAN ARAUJO BRANQUINHO	ANESTESIOLOGISTA	50	R$ 77.000,00
11.25.05/2021	ROSA E VIEIRA LTDA	CLÍNICA GERAL HOSPITALAR	120	R$ 103.996,80
12.25.05/2021	RAFAEL TEIXEIRA BARBOSA	CLINICA GERAL SAMU/USA	96	R$ 83.197,44
13.25.05/2021	GUSTAVO MAGALHAES MENDES DE TARSO	MEDICINA DO TRABALHO	20	R$ 61.600,00
14.25.05/2021	CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO	CLÍNICA GERAL HOSPITALAR	108	R$ 93.597,12
15.25.05/2021	DIEGO SANTANA RIBEIRO	ENFERMAGEM HOSPITALAR	192	R$ 33.331,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral De Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:98A5FDAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021	Processo nº 02627/2021
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 003/2021
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objetos	Objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, faturamento hospitalar e consultoria em Gestão Pública na Secretaria de Saúde de Buriti Alegre, visando otimização e qualidade das informações municipais junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para os principais serviços a serem prestados: 1. Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na secretaria municipal de saúde na implantação de projetos, treinamento e monitoramento de metas e ações de saúde como: Cadastro de projetos no ministério da saúde de emendas parlamentares, através do FNS; Realização de Audiência Públicas na Casa Legislativa; Revisão do faturamento das unidades de saúde; PEC; SISAB — ESUS; PPI, MAC; Treinamento dos servidores municipais no ESUS; Implantação de projeto do Brasil sorridente; Acompanhamento das metas dos servidores da atenção primária. 2. Assessoria e consultoria nos sistemas de faturamento ambulatorial e hospitalar como: AIH; SISAIH e SIHD2; SIA, CNES; BPA; FPO; PPI; Prontuário Eletrônico - E-SUS PEC - SISAB; SINAN; SISVAN; Programa Bolsa Família; Programa SIGTAP; SIM, SINASC; SISPACTO; LRPD. 3. Assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão como: PMS; RAG; PAS; RDQ Anual; SISPACTO; DIGISUS e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde. 4. Assessoria e consultoria na gestão da secretaria de saúde e fundo municipal de saúde como: Gerenciar processos de trabalho das unidades de saúde do município ambulatorial e hospitalar (PSF, Centro de Saúde, Secretaria de Saúde e Hospital); Capacitar a gestora municipal na aplicação dos recursos; Coordenar reuniões com agentes públicos; Assessorar no planejamento, coordenar e executar a política de saúde no município; Apoio na elaboração do orçamento municipal; Emissão de relatórios dos serviços executados, destinados atender as necessidades do Fundo. Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás pelo período de 12 meses. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e a proposta apresentada pela a licitante, referente ao lote 01.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sediado na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.
Contratada	**AGEP - ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.896.633/0001-83, estabelecida na Rua Serra do Tiracambu, nº 285, Casa, Bairro São Jorge, CEP nº 38.410-364, Uberlândia, Minas Gerais.
Lote	01.
Valor Estimado do contrato nº 037/2021	**R$ 30.900,00** (trinta mil e novecentos reais)
Dotação	06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10. 122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Vigência	De 01/06/2021 a 01/06/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Forma Pagamento	Será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação serviços, efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.
Data da assinatura	01/06/2021.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, originário do pregão presencial, foi publicada no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:63DE4C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021	Processo Administrativo nº **02356/2021**
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.
Contratada	**PREST – SAUDE BURITI ALEGRE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.800.419/0001-77, Domiciliada na Luziano Inácio, nº 671, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás

Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, Clínico Geral (Plantões de Retaguarda de Segunda a Sexta - feiras), Clínico Geral (Plantões de Retaguarda de Sábados, Domingos e Feriados), para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Neube Antônio Marques	**CRM-UF nº 2475/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 362.400,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos Reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:2EBDB39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021	Processo Administrativo nº **02346/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**CLINICA MÉDICA ALBERT SCHWEITZER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.687.722/0001-33, Domiciliada na Praça da Bandeira, nº 345, Sala 1, Setor Central, CEP nº 75.503-520, Itumbiara - Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Renato Dias Batista Guimarães	**CRM-UF nº 22237/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos Reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:4B08482E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021	Processo Administrativo nº **02352/2021**
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS

Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**CLINICA BESSA GUIMARAES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 32.426.795/0001-90, Domiciliada na Avenida Afonso, nº 44, Sala 3, Centro, CEP nº 75.503-380, Itumbiara - Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Renan Andrade Bessa Guimarães	**CRM-UF nº 23935/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:09D8F5CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021	Processo Administrativo nº **02357/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**CLÍNICA GONÇALVES & ARAÚJO LTDA - ME,** inscrita nº CNPJ 27.240.296/0001-74, sediada na Rua Franklin Xavier, nº 206, condomínio Edifício Atenas Apto. 903, Centro, CEP nº 75.503-070, Itumbiara - Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Thiago Gonçalves de Araújo	**CRM/UF nº 021351-GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:9BD7061D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021	Processo Administrativo nº **02366/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.			
Contratada	**WILLIAM SEVERINO SILVA - ME,** inscrita nº CNPJ 29.875.300/0001-04, sediada na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 52, Letra "A", CEP nº 75.503-040, Itumbiara - Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Endocrinologista**, para prestação de serviços médicos, sendo cobrado um valor de R$ 150,00 por procedimento no máximo de 200 procedimentos mensal, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados no **PSF Vila Rosana**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	William Severino Silva	**CRM/UF nº 015045/GO**	**Clinico Geral**	**PSF Vila Rosana**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0353- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fontes de Recursos	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:AA2C4E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021	Processo Administrativo nº **02365/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.			
Contratada	**WILLIAM SEVERINO SILVA - ME,** inscrita nº CNPJ 29.875.300/0001-04, sediada na Rua Doutor Valdivino Vaz, nº 52, Letra "A", CEP nº 75.503-040, Itumbiara - Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	William Severino Silva	**CRM/UF nº 015045/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fontes de Recursos	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:56F5CA2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021	Processo Administrativo nº **02350/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**DR. GUSTAVO JUSTINO DIAS SILVA LTDA - ME,** inscrita nº CNPJ 40.340.758/0001-93, sediada na Rua Carlos Gomes, nº 309, Qd. 03, Lt. 14, casa 1, Bairro Alto da Boa Vista, CEP nº 75.523-160, Itumbiara, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação do profissional na área de saúde, na especialidade de **Médico – Clinico Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Gustavo Justino Dias da Silva	**CRM/UF nº 027203/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:8C8F5E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021	Processo Administrativo nº **02354/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**MARIANA LEAO SANTOS OLIVEIRA - ME,** inscrita nº CNPJ 21.572.808/0001-13, sediada na Rua 3, nº 116, Qd. 01, Lt. 15, Bairro Village Beira Rio, CEP nº 75.503-970, Itumbiara, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação da profissional na área de saúde, na especialidade de **Médica – Clinica Geral**, para prestação de serviços como plantonista, com a carga horária de 12 horas, sendo: Clínico Geral (Plantonista) Segunda a Sextas-feiras, Clínico Geral (Plantonista) Sábado, Domingo e Feriados, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na **Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários da profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Mariana Leão Santos Oliveira	**CRM/UF nº 019152/GO**	**Clinico Geral**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fontes de Recursos	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato por 12 meses	R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)			
Valor Empenhado no exercício 2021	Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	01/06/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no

placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 01 de junho de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:B24D5394

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**B C DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI**
CNPJ	16.717.062/0001-59
VALOR DO CONTRATO	**R$ 133.188,00** (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais).
NÚMERO DO CONTRATO	547/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1041254C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ	33.688.692/0001-61
VALOR DO CONTRATO	**R$ 12.475,00** (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
NÚMERO DO CONTRATO	548/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:504504AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ	21.227.039/0001-16
VALOR DO CONTRATO	**R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).
NÚMERO DO CONTRATO	549/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FA7455EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº05/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos para compor a farmácia básica atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde pública de Campos Belos-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	18/06/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATADA	**W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ	37.844.754/0001-38
VALOR DO CONTRATO	**R$ 84.870,00** (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).
NÚMERO DO CONTRATO	552/2021
DATA DO CONTRATO	18/06/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 18.06.2021

Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E582DCE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO N°: 2021008861
DISPENSA: 029/2021

ASSUNTO: Aquisição de materiais para reparo das cadeiras odontológicas da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2021008861,** autoriza a Empresa: **KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.266.086/0001-09**, a fornecer os seguintes itens:

ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	15	UND	Suporte de Ponta DABI MOD Antigo	R$ 279,80	R$ 4.197,00
02	15	UND	Borracha de Sugador DABI	R$ 9,40	R$ 141,00
TOTAL					**R$ 4.338,00**

Vigência: 21/06/2021 à 21/07/2021
Prazo de entrega: Em até 15 dias a partir da solicitação.

Goiatuba, 21 de junho de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.266.086/0001-09

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:6EA77D85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ARP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 2244/2021;
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;
Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, emitida pelo do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Diorama-GO, através de Ofício, que informa sobre o aceite das empresas vencedoras do certame licitatório em anexo;
Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, **DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços** acima descrita, para fins de fornecimento, previsto em anexo deste Termo conforme dados abaixo:
RC HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.188.925/0001-92, estabelecida na rua Cantidio Pinto de Oliveira, 000, QD. 19, LT. 14ª – DISTRITO DE APARECIDADA DO RIO CLARO – MONTES CLAROS DE GOIAS - GO, vencedora do item acima relacionado:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/132	COVID-19 ECO teste. TESTE IMUNOCROMATOGRÁFO PARA DETECÇÃO QUALALITATIVA DE ANTIGENOS DE ARS – COVID-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFORINGE DE HUMANOS PARA AUXILIAR NO DIAGNOSTICO DE INFECÇÃO RESPIRATÓRIO POR CORONA VIROS. CX C/25.	ECO	40	UN	1.025,0000	41.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						41.000,00

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/9.

Montes Claros de Goiás-GO, 22 de junho de 2021.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6C4FEA28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 514/2021
Valor Total: R$172.142,70 (cento e setenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta centavos).
Chamada Pública: 01/2021
Partes: Município de Montes Claros de Goiás - FME (CNPJ Nº - 31.355.166/0001-54).
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados às necessidades das Escolas e CEMEI`S do município de Montes Claros de Goiás, durante o ano letivo de 2021, para atender o Fundo Municipal de Educação.
Vigência: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	VENCEDOR	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL DO CONTRATO
172/2021	15/06/2021	COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORA E REGIÃO - COOMAFIR	11.185.178/0001-70	R$ 112.361,20
171/2021	15/06/2021	RICARDO MARTINS RODRIGUES	054.379.921-22	R$ 59.781,50
VALOR TOTAL				**R$ 172.142,70**

Montes Claros de Goiás, 15 de junho de 2021.

Ordenador Responsável:

LEILA MARIA DA SILVA FREITAS
Presidente do Comitê Gestor do PNAE

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B34950B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021

Processo administrativo: 5229/5230/5288/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE VEÍCULOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em revisão de veículos, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **GALILEIA VEICULOS LTDA** apresentaram propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em revisão de veículos, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: GALILEIA VEICULOS LTDA **CNPJ: 04.823.792/0001-55**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83042	1	1	UN	VEDADOR 14X20	10,77	10,77
83043	2	1	UN	CORREIA DE BORRACHA	119,71	119,71
83044	3	1	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL	47,28	47,28
83045	4	1	UN	TENSIONADOR DA CORREIA	178,36	178,36
83046	5	1	UN	FILTRO DE OLEO	25,23	25,23
1658	6	4	VD	LUBRIFICANTE	60,00	240,00
2113	7	1	UN	PRESTAÇAO DE SERVIÇO MECANICO	486,65	486,65
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.108,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GALILEIA VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.792/0001-55 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.108,00 (Um mil cento e oito reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:8F5E3546

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MOLHAR RUAS E AVENIDAS "CAMINHÃO PIPA"

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – SRP
PROCESSO Nº 2376/2021
1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 22 de junho de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 35/2021** – **SERVIÇO DE MOLHAR RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS "CAMINHÃO PIPA" – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor

preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 035/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP	Microempresa	29.797.893/0001-20	ALEX VIDAL MARQUES	017.627.001-90

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - SERVIÇO DE MOLHAR RUAS E AVENIDAS "CAMINHÃO PIPA" - PODER EXECUTIVO

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.				Quantidade: 27.000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP	29.797.893/0001-20	REMOVE	9,32	251.640,00	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP	29.797.893/0001-20	**R$ 9,00**

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
ALEX VIDAL MARQUES EIRELI - EPP	29.797.893/0001-20	**HABILITADA C/ RESTRIÇÃO**	A empresa apresentou o item 9.4.1 (Certidão de Falência e Concordata) com vencimento na data de 18/06/2021, portanto vencida. Conforme item 10.7 do edital foi concedido a licitante o prazo de 8 (oito) úteis para apresentar nova certidão supracitada dentro do prazo de validade.

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

O participante presente não manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Alex Vidal Marques EIRELI - EPP
ALEX VIDAL MARQUES
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:A4CC3408

